



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gov.br

Fls.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA nº008/2026. PROCESSO nº160/2026.

O Município de Alfenas pessoa jurídica de direito, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347 centro Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.243.220/0001-01, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Thays Alexandre Salles, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020, 21/2021 e 03/2025 vem realizar Chamada Pública nº003/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **por período de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, necessária à sua formalização.

Os interessados deverão apresentar a documentação (envelopes) para habilitação e Projeto de Venda, da data de publicação do extrato do **Editai até o dia 06 de agosto de 2026, às 14:00 horas (Horário de Brasília)**, na Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, com sede à Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Chamada Pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO.

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), para o segundo semestre de 2026. Fundamentação Legal: Artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

1.2. A Chamada Pública obedecerá a Lei n.º 11.947/2009, alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025, resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020, 21/2021 e 03/2025, Lei nº14.660/2023.

1.3. Os interessados poderão obter este edital através do site www.alfenas.mg.gov.br, e ter informações ou esclarecer dúvidas, de segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 12h às 18h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfenas, situada à Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG, ou através dos telefones 3698 1360/59.

1.4. O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

1.5. Todos os itens a serem entregues ao município devem apresentar as suas características organolépticas (cor, sabor, textura, odor) sem alterações, devem apresentar coloração, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típica da variedade, não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e fertilizantes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2026 conforme discriminas abaixo:

Despesa: 437 - 1.552.000 - PNAE

Organograma: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Função: 12- Educação.

Subfunção: 306- Alimentação e Nutrição.

Programa: 0013- Alfenas Inteligente.

Ação: 2.116- Manutenção do Setor da Merenda Escolar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.- Material de Consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar os fornecedores individuais, agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações e agricultores familiares organizados em grupos informais.

3.1.2. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/ CAF, agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da DAP Jurídica/ CAF e Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da DAP Física/ CAF de cada agricultor, conforme Lei n.º 11.326/06, de 24 de julho de 2006 e Lei nº15.226 de setembro de 2025; que dispõe sobre a Agricultura Familiar, e enquadrada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e ou informais nos moldes da Resolução CD/FNDE nº06/2020.

3.2. Os Grupos Formais/informais efetivarão sua participação nesta Chamada Público, mediante a entrega de dois envelopes distintos opacos e lacrados, o primeiro destinado à documentação de habilitação e o segundo contendo o projeto de venda;

4. DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA:

4.1. Envelope de Documentos: O envelope conterá os documentos de habilitação indicados abaixo e nele constará externamente o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão “Documentos”;

4.1.1. Para agricultores familiares individual, detentores de DAP Física/ CAF, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física/ CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; - ANEXO V
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - ANEXO VI,

4.1.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física/ CAF, organizados em grupo:

- a-) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b-) Extrato da DAP Física/ CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c-) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - ANEXO V
- d-) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - ANEXO VI.

4.1.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas ou Associações, detentores de DAP Jurídica/ CAF:

- a-) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b-) Extrato da DAP Jurídica/ CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d-) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e-) Projeto de Venda **ANEXO V - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA**
- f-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**
- g-) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ CAF /ANO**
- h-) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em todos os casos os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

4.1.4. Conforme §4º do art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, na ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos citados, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.2. Envelope de Projeto de Venda:

4.2.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

4.2.2. O envelope virá identificado externamente com o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão “Projeto de Venda”, e conterá o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da “Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme modelo **ANEXO VI**

4.2.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

4.2.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2.5. Deve constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física/ CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica /CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, dentre outras informações.

4.2.6. Os envelopes serão abertos em audiência pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

Observação: A entrega dos envelopes no setor de licitações poderá ocorrer antes da data citada anteriormente, observa-se também que os envelopes ficarão com a comissão para análise, estipula-se o prazo de 3 (três) dias úteis para divulgação do resultado.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública serão submetidos a controle prévio de qualidade que irá apurar sua adequação aos padrões de qualidade especificados nesse edital e à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão regulamentador.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. Serão considerados os projetos de venda que preencham os requisitos e condições fixados nesta Chamada Pública.

6.2. Na definição dos preços para a aquisição a Entidade Executora deverá respeitar o preconizado no art 31, §1º, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06/2020 de 8 de maio de 2020 “O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver” e § 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

6.3. Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar de acordo com art 31, §3º da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06/2020 de 8 de maio de 2020 e Lei nº15.226 de setembro de 2025.

6.4. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar a sua quantidade de alimentos, com preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

6.6. A Comissão classificará os projetos de venda conforme preços estimados pela administração.

6.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

6.8. Conforme Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a alteração realizada com a CD/FNDE nº 03/2025, para seleção dos projetos de venda habilitados, o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem



prioridade sobre o do estado e do país; o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País; Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes: grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

6.8.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física/ CAF, o município indicado na DAP/ CAF. No caso de DAP Jurídica/ CAF, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAF Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica/ CAF.

6.8.2. Caso não seja possível a obtenção das quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de região geográfica intermediária, do estado, ou do País nesta ordem.

Das aquisições de gênero alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária-UFPA, identificada na DAP ou CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo 50% do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pela CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar –MDA.

A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

A aquisição de que trata o §4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

6.8.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física.

6.8.4. No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

6.8.5. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao item 5.8, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica/ CAF.

6.8.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.9. Sempre que os fornecedores do grupo classificado já tiverem atingido o valor máximo EXIGIDO POR LEI, será oferecida a venda do item ou de seu saldo remanescente aos demais participantes;

6.10. De acordo com o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e alteração contida na Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.



6.10.1 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

6.10.2. O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

6.10.3. O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II- inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

7.1. Declarado o(s) participante classificados(s), o julgamento da comissão será submetido à apreciação da autoridade que determinou a abertura do procedimento para homologação do seu resultado e adjudicação do objeto aos participantes classificados;

7.2. Os Grupos declarados classificados deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de Gênero Alimentício, de acordo como o modelo em Anexo IX, no prazo de 5 (cinco) dias, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Alfenas/MG.

7.3. Os contratos terão vigência por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, necessária à sua formalização.

7.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo estipulado em lei.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda.

8.1.2 A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

8.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar, através do(a) nutricionista responsável-técnico(a) do PNAE;

9.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas Municipais, e entrega-las conforme item 10.1 deste Edital.

10. DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

10.1. Os produtos serão entregues pelos participantes classificados no horário, local e data marcada no documento do solicitante juntamente com a ordem de fornecimento empenhada pelo setor de compras, na Alimentação Escolar, situada à Rua Romulo Guilhermino nº24 Bairro Sindicato Rural, das 7:00 às 09:00 horas.

10.2. Os gêneros alimentícios serão recebidos por servidor do Setor de Alimentação Escolar mediante verificação da qualidade e quantidade.

10.3. O Município irá nomear um servidor que será o fiscal do processo.

10.4. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.



10.5. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e a possibilidade de declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Pública.

10.6. A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para fiscalizar o recebimento do(s) produto(s), com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pelos produtores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O fornecedor contratado, seja agricultor familiar individual, grupo informal, associação, cooperativa ou outra organização formal habilitada no Chamamento Público, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato de fornecimento e nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando praticar infração administrativa relacionada à execução do objeto contratado.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar os gêneros alimentícios contratados, no prazo, local, quantidade, qualidade, periodicidade ou condições estabelecidas no cronograma de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração;

11.2.5. entregar produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do Projeto de Venda, do contrato ou das normas sanitárias aplicáveis;

11.2.6. entregar produtos deteriorados, impróprios para consumo, com prazo de validade vencido ou insuficiente, sem condições adequadas de transporte, acondicionamento, higiene ou rastreabilidade;

11.2.7. substituir produtos, variedades, marcas, embalagens, origem ou forma de apresentação sem prévia autorização da Administração, quando a substituição comprometer as especificações aprovadas;

11.2.8. não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, os produtos rejeitados, avariados, vencidos, impróprios ou entregues em desacordo com as condições pactuadas;

11.2.9. deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, inclusive documentação relativa à DAP/CAF, regularidade sanitária, fiscal ou demais requisitos legais exigíveis;

11.2.10. apresentar documentação falsa, declaração inverídica, informação fraudulenta ou omitir dado relevante no curso do Chamamento Público ou da execução contratual;

11.2.11. praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive quanto à origem dos produtos, produção própria, limite individual de venda, composição do grupo fornecedor ou atendimento aos critérios de prioridade do PNAE;

11.2.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

11.2.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável;

11.2.15. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias, fiscais ou de segurança alimentar relacionadas à execução do contrato, quando exigíveis;

11.2.16. causar prejuízo à Administração, às unidades escolares, aos alunos beneficiários do PNAE ou à regularidade da alimentação escolar, em razão de atraso, falha, omissão, fraude ou inadimplemento contratual.

11.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando a conduta não acarretar prejuízo relevante à Administração, às unidades escolares ou à continuidade da alimentação escolar.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e os seguintes parâmetros:

11.5.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

11.5.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;



11.5.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de conduta que comprometa significativamente a execução contratual;

11.5.4. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos produtos recusados, quando houver entrega de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, contaminados ou sem condições adequadas de transporte, acondicionamento ou higiene, sem prejuízo da obrigação de substituição integral dos itens rejeitados;

11.5.5. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, quando constatada fraude quanto à origem dos produtos, produção própria, limite de venda por DAP/CAF, composição do grupo fornecedor, documentação de habilitação ou demais informações essenciais à participação no Chamamento Público.

11.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação do fornecedor de substituir os produtos rejeitados, corrigir as irregularidades constatadas, reparar eventuais danos causados à Administração ou aos beneficiários do Programa e cumprir as demais obrigações contratuais pendentes.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao fornecedor que praticar infração administrativa que justifique penalidade mais grave que advertência ou multa, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total do contrato, atraso reiterado injustificado, descumprimento de obrigações essenciais ou prejuízo à regularidade da alimentação escolar, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, tais como apresentação de documentação falsa, declaração inverídica, fraude na execução contratual, fraude quanto à origem dos produtos, prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou demais condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. Na aplicação das sanções, a Administração observará, obrigatoriamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública, para as unidades escolares, para os alunos atendidos pelo PNAE ou para a regularidade do fornecimento;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os prazos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e no instrumento convocatório.

11.11. A apuração de responsabilidade será instaurada quando houver indícios de descumprimento contratual, devendo ser instruída, sempre que possível, com documentos, registros de entrega, notificações, relatórios da fiscalização, fotografias, laudos, termos de recusa, comunicações das unidades escolares, notas fiscais, ordens de fornecimento e demais elementos necessários à comprovação dos fatos.

11.12. O fornecedor deverá ser previamente notificado para apresentar justificativa, defesa ou providenciar a correção da irregularidade, quando cabível, especialmente nas hipóteses de atraso, entrega em desconformidade, necessidade de substituição de produtos ou falhas sanáveis na execução contratual.

11.13. A justificativa apresentada pelo fornecedor será avaliada pela Administração, podendo ser aceita quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro devidamente comprovado, frustração de safra, evento climático severo, problema logístico excepcional ou outra circunstância imprevisível e inevitável que tenha impactado diretamente a produção, o transporte ou a entrega dos gêneros alimentícios, desde que não decorra de culpa, negligência ou má gestão do fornecedor.

11.14. A Administração poderá, antes da aplicação de penalidade mais gravosa, adotar medidas corretivas e preventivas proporcionais à irregularidade constatada, tais como:

I – advertência formal;

II – concessão de prazo para substituição ou complementação dos produtos;

III – reprogramação pontual de entrega, quando compatível com o interesse público e com o calendário da alimentação escolar;

IV – reforço das orientações técnicas ao fornecedor;

V – ajuste do cronograma de fornecimento, quando houver justificativa técnica ou operacional aceita pela Administração;

VI – glosa de valores correspondentes aos produtos não entregues, rejeitados ou não aceitos definitivamente.

11.15. A adoção de medidas corretivas não impedirá a instauração de processo administrativo sancionador quando a conduta for grave, reiterada, dolosa, fraudulenta ou causar prejuízo à Administração, às unidades escolares, aos alunos atendidos ou à execução regular do PNAE.

11.16. Os produtos rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, glosa dos valores correspondentes e eventual rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento relevante das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

11.17. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si, especialmente a multa com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

11.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor devido ao fornecedor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.19. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais cabíveis, quando aplicável, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de rescisão contratual, anulação de atos, glosa de pagamentos, responsabilização civil, comunicação aos órgãos de controle, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, aos órgãos sanitários competentes ou ao Ministério Público, quando a irregularidade constatada assim exigir.

11.21. Quando a irregularidade envolver risco sanitário, produto impróprio para consumo, suspeita de contaminação, fraude na origem dos alimentos ou potencial dano à saúde dos alunos, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do recebimento dos produtos, a segregação dos itens, a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes, bem como adotar as providências necessárias à preservação da segurança alimentar e nutricional dos beneficiários do PNAE.

11.22. As sanções previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional, razoável e motivada, considerando a finalidade pública da contratação, a proteção da alimentação escolar, a boa-fé dos agricultores familiares e a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios fornecidos à rede municipal de ensino.

12. PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida à CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I-Ensejar o retardamento da execução do certame;

II-Não manter a proposta;

III- Comportar-se de modo inidôneo;

IV-Fizer declaração falsa;

V-Cometer fraude fiscal;

VI-Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE.

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de ALFENAS, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ CAF /Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ CAF /Ano/E.Ex em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/ CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/ CAF x R\$ 40.000,00.

13.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

13.3. A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.4. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão, que poderá solicitar o apoio ou assessoria de outros departamentos da Prefeitura Municipal;

13.5. Faz parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência - Especificação, quantidades, acondicionamento;

ANEXO II – Mapa de Produção da EMATER

ANEXO III - Cronograma de entrega dos Gêneros Alimentícios

ANEXO IV – Cardápio Escolar e Opções de Preparação

ANEXO V – Modelos do Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Grupos Formais, Informais/Individual)

ANEXO VI – Declaração de Produção Própria

ANEXO VII – Declaração de Limite de Venda por Dap/ CAF /Ano

ANEXO VIII - Tabela de Preço do Município

ANEXO VIX- ETP

ANEXO X- Mapa de Risco

ANEXO XI- Minuta do Contrato

14. DO FORO:

14.1. É exclusivamente competente o Foro da Comarca de Alfenas;/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Alfenas, 15 de julho de 2026.

Thays Alexandre Salles
Secretária M. De Educação
Matrícula: 4093

Rafaela Bergmann Strada De Oliveira
Nutricionista Rt Da Alimentação Escolar
Matrícula: 1-47921



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO PROCESSUAL, NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

O presente Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado na fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido estudo contemplou a análise detalhada da necessidade administrativa sob a perspectiva do interesse público, especialmente quanto à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Ademais, foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, demonstrando-se que a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamamento Público, constitui a solução mais adequada, eficiente e alinhada às diretrizes legais e programáticas vigentes.

No curso do planejamento da contratação, foram consideradas alternativas como a aquisição por meio de fornecedores tradicionais do mercado varejista e atacadista, bem como a ampliação de contratos existentes com fornecedores não vinculados à agricultura familiar. Contudo, tais alternativas foram afastadas, tendo em vista a obrigatoriedade legal de destinação de percentual mínimo dos recursos do PNAE à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, além de não atenderem plenamente aos objetivos de promoção do desenvolvimento local sustentável e fortalecimento da economia rural.

Adicionalmente, verificou-se que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar possibilita o fornecimento de alimentos mais frescos, sazonais e de maior valor nutricional, reduzindo o tempo entre produção e consumo, além de favorecer a rastreabilidade e o controle de qualidade dos produtos fornecidos às unidades escolares.

Diante desse contexto, concluiu-se que a contratação pretendida representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar o atendimento contínuo e adequado da alimentação escolar, promover o desenvolvimento socioeconômico local, atender às exigências legais do PNAE e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto do presente processo, o seguinte:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), para o segundo semestre de 2026. Fundamentação Legal: Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº 15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

Natureza: Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação possuem natureza ordinária e essencial, não se enquadrando na categoria de bens supérfluos ou de luxo, nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação aplicável, e apresentam especificações técnicas compatíveis com a finalidade a que se destinam, superdimensionamento de qualidade em relação à necessidade efetiva de atendimento da alimentação escolar, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

Quantidades: A definição dos quantitativos de gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se em critérios técnicos, nutricionais, operacionais e orçamentários, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº 15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, nos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que o dimensionamento da demanda considerou o número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo as escolas públicas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no segundo semestre do exercício de 2026. Para fins de estimativa, foram utilizados dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

atualizados de matrículas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a frequência média de atendimento diário, considerando os diferentes turnos e modalidades de ensino.

A partir desse universo, a equipe técnica, com suporte de nutricionista responsável, elaborou os cardápios escolares em conformidade com as diretrizes nutricionais do PNAE, observando a oferta equilibrada de macro e micronutrientes, a diversidade alimentar e o respeito aos hábitos alimentares regionais. Com base nesses cardápios, foram identificados os tipos de gêneros alimentícios necessários, tais como hortaliças, frutas, legumes, tubérculos, grãos, leite e derivados, dentre outros produtos oriundos da agricultura familiar.

No que se refere aos quantitativos, estes foram definidos a partir da multiplicação do número de alunos atendidos, pelo número de dias letivos no período de referência (segundo semestre), e pelas porções per capita estabelecidas nos cardápios, ajustadas conforme a faixa etária dos alunos (educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades atendidas). Foram ainda considerados fatores de correção relacionados a perdas operacionais, sazonalidade e variações no consumo.

Adicionalmente, a definição dos quantitativos observou a capacidade de fornecimento da agricultura familiar local e regional, considerando a sazonalidade da produção agrícola. Nesse sentido, priorizou-se a inclusão de alimentos disponíveis em períodos específicos do ano, de forma a garantir maior aderência entre a demanda institucional e a oferta produtiva, promovendo o abastecimento contínuo, a redução de riscos de desabastecimento e o fortalecimento da economia local. Produtos com maior previsibilidade de produção foram dimensionados em maior volume, enquanto itens sujeitos a maior variação sazonal tiveram seus quantitativos ajustados de forma conservadora.

Outro aspecto relevante considerado foi o montante de recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, bem como eventual complementação com recursos próprios do município. Os quantitativos foram compatibilizados com a disponibilidade orçamentária, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 45% de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme exigido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sem comprometer o equilíbrio financeiro do programa.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa dos quantitativos foi realizada com base em dados históricos de consumo da rede municipal de ensino, relativos a exercícios anteriores, ajustados conforme a evolução do número de matrículas, alterações nos cardápios e diretrizes nutricionais atualizadas. Tal metodologia contribui para maior precisão das estimativas, mitigando riscos de sobrecontratação ou desabastecimento.

Sob a ótica da gestão de riscos, a definição dos quantitativos buscou equilibrar a necessidade de garantir o atendimento contínuo da alimentação escolar com a realidade da produção da agricultura familiar, evitando a concentração excessiva em poucos fornecedores e permitindo a participação de múltiplos produtores, inclusive grupos formais e informais. Essa estratégia reduz riscos de inadimplemento contratual, favorece a competitividade e amplia o impacto social da política pública.

Por fim, destaca-se que os quantitativos ora estimados poderão ser ajustados durante a execução contratual, dentro dos limites legais, em função de variações na demanda escolar, alterações nos cardápios ou intercorrências relacionadas à produção agrícola, sempre com a devida justificativa técnica e observância às normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos definidos são tecnicamente justificados, compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino, alinhados à capacidade de fornecimento da agricultura familiar, adequados à disponibilidade orçamentária do PNAE e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

O detalhamento dos itens e seus respectivos quantitativos encontra-se consolidado abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant
01	Abóbora cabotiá: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração verde-escura e manchas alaranjadas, típicas da variedade. Deve apresentar polpa alaranjada, textura firme e sabor doce característico. Peso médio entre 1,5 kg e 3 kg por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à Superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	kg	650

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

02	Abóbora madura: de primeira qualidade, inteira, deve apresentar-se firme, com polpa alaranjada e adocicada. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1950
03	Abobrinha Brasileira: de primeira qualidade, deve apresentar extremidade mais estreita que se conecta à outra mais larga e arredondada. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600
04	Alface crespa ou lisa: de primeira qualidade, cultivadas no solo ou em sistema hidropônico, tamanho médio, peso mínimo de 400g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Unid (400g)	4000
05	Banana Prata: de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2200 0
06	Beterraba: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração roxa intensa e casca fina, típica da variedade. Deve apresentar polpa de coloração uniforme, textura firme e sabor adocicado característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2400
07	Cebola: de primeira qualidade, inteira, firme, com casca externa seca e coloração dourada, típica da variedade. Deve apresentar bulbo bem formado, polpa de coloração clara e sabor característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1200
08	Cenoura: de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600
09	Cheiro verde: de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, com aspecto fresco, com folhas verdes compridas e firmes, com tubos ocos e inflados desde a base, não devendo apresentar-se com folhas amarelas ou quebradas e sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gov.br

Fls.

10	Chuchu: de primeira qualidade, inteiro, firme, com coloração verde-clara ou verde-escura, típica da variedade. Deve apresentar casca lisa ou levemente enrugada, polpa de coloração clara, textura firme e sabor suave característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isento de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacto. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600
11	Couve manteiga: de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 400g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000
12	Frutas da época congeladas: de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes. Deve ser acondicionado em embalagem plástica, atóxica, devidamente selada. A embalagem deve conter as seguintes informações: denominação de venda do produto; tabela de informação nutricional; identificação de origem; identificação do lote; prazo de validade ou envase; peso líquido; condições de armazenamento. Deve ser previamente registrada no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, morango, abacaxi, manga, acerola e amora.	Kg	2000
13	Goiaba: de primeira qualidade, vermelha, deve apresentar grau adequado de maturação, fresca, firme, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, brocas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2500
14	Limão tahiti: de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1000
15	Mandioca com casca: de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000
16	Pepino: fresco, de primeira qualidade, in natura, fisiologicamente desenvolvido, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração característica da variedade, firme, íntegro, limpo e com aspecto fresco. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte.	kg	1000
17	Repolho Verde: de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000
18	Tomate: de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, ferimentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	8000
19	Vagem: de primeira qualidade, firme, com pontas íntegras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	600

Prazos: A entrega deverá ter início logo após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada e conforme cronograma (anexo III) da Alimentação Escolar.

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, necessária à sua formalização.

2-FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE



O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da Lei nº11.947 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, prevê a oferta de alimentos em quantidade e qualidade adequados para alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo que do total de recursos repassados pelo FNDE, no mínimo 45% deve ser destinado a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar. Para levantamento da oferta da agricultura familiar e suas organizações e demandas do Setor de Alimentação Escolar foi consultado o Mapa de Produção do segundo semestre de 2026 emitido pela EMATER (ANEXO II). Além disso, foi realizada roda de conversa aberta com a participação da equipe de nutrição e representantes das associações de agricultores e agricultoras interessados em comercializar alimentos para a alimentação escolar. Os alimentos descritos no presente Termo serão ofertados de acordo com cardápios elaborados pela nutricionista RT. Os cardápios serão planejados de maneira semanal, de acordo com previsão de entrega estabelecida no cronograma (ANEXO III), com a inclusão de alimentos adquiridos também por meio do Pregão. O (anexo IV) ilustra os cardápios de uma semana para as diferentes modalidades de ensino.

A garantia de uma alimentação escolar nutritiva e de qualidade é um pilar fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Prefeitura Municipal de Alfenas. A ausência ou a inadequação do fornecimento de gêneros alimentícios compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, a saúde e o bem-estar dos estudantes, impactando negativamente seu desempenho acadêmico e sua formação cidadã. É imperativo assegurar que todas as unidades educacionais recebam insumos frescos e saudáveis de forma contínua e eficiente.

Diante dessa premente necessidade, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural emerge como a solução mais estratégica e alinhada aos interesses públicos. Esta modalidade de contratação não apenas garante o acesso a produtos de alta qualidade, frescos e com menor tempo entre a colheita e o consumo, mas também fomenta o desenvolvimento econômico local, gerando renda e fortalecendo as cadeias produtivas regionais. A valorização desses produtores contribui para a sustentabilidade do campo e para a segurança alimentar da população.

A escolha por esta forma de contratação encontra pleno amparo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, que preconiza a eficiência, a economicidade, a sustentabilidade e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ao priorizar a agricultura familiar, a Prefeitura Municipal de Alfenas demonstra seu compromisso com a aplicação de boas práticas de gestão pública, buscando soluções que otimizem os recursos, garantam a qualidade dos serviços prestados e impulsionem o crescimento socioeconômico da região, em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a contratação para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é essencial e de caráter imediato para a manutenção das atividades educacionais e nutricionais nas escolas e CEMEIs. A interrupção ou a deficiência no abastecimento alimentar representaria um grave prejuízo à saúde e ao aprendizado dos alunos, exigindo uma solução célere e eficaz. Esta medida não só assegura a continuidade de um serviço público essencial, mas também gera um impacto positivo multifacetado na comunidade, consolidando o compromisso da administração com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável do município.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta visa à aquisição estratégica e contínua de gêneros alimentícios, prioritariamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender integralmente às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG. Este modelo de contratação integra os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, promovendo a eficiência na gestão pública, a qualidade na alimentação escolar e o desenvolvimento socioeconômico local.

O ciclo de vida da solução inicia-se com o planejamento detalhado, onde são definidos os tipos, quantidades, especificações técnicas e padrões de qualidade dos gêneros alimentícios, bem como os cronogramas de entrega para cada unidade. Esta fase considera a diversidade nutricional, a sazonalidade dos produtos e os requisitos sanitários, garantindo a adequação dos itens ao cardápio escolar. A prospecção de mercado será direcionada à identificação e habilitação de fornecedores da agricultura familiar e empreendedores rurais que atendam aos critérios estabelecidos.

A formalização da contratação será pautada pelos princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/21, com a elaboração de instrumentos contratuais claros que detalhem as condições de fornecimento, os prazos



de entrega, os mecanismos de fiscalização, os critérios de aceitação e rejeição dos produtos e as formas de pagamento. A seleção dos fornecedores ocorrerá de maneira transparente, observando as modalidades de contratação aplicáveis e as legislações específicas que regem a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A fase de execução compreende a entrega regular dos gêneros alimentícios nas escolas e CEMEI's, conforme os cronogramas estabelecidos. A logística de distribuição será cuidadosamente planejada para assegurar que os produtos cheguem frescos e em perfeitas condições, respeitando as normas de transporte e armazenamento de alimentos. A integridade dos produtos, desde a origem até o ponto de consumo, é um aspecto crucial desta etapa operacional.

Um pilar central da solução é o sistema de fiscalização e gestão do contrato, que desempenha um papel equivalente à manutenção da qualidade e assistência técnica para bens perecíveis. Esta etapa envolve o acompanhamento contínuo da execução contratual, com a atuação do fiscal do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21. Serão realizadas verificações rigorosas no recebimento dos produtos, conferindo a conformidade com as especificações técnicas, a qualidade sanitária, os prazos de validade e as quantidades. Em situações de não conformidade, como a entrega de produtos avariados, estragados ou fora das especificações, serão acionados imediatamente os procedimentos de notificação, substituição ou devolução, garantindo a continuidade do fornecimento de itens adequados e minimizando impactos na alimentação dos alunos, assegurando assim a funcionalidade e a qualidade do objeto contratado.

Por fim, a gestão financeira do contrato prevê o pagamento dos fornecedores mediante atestação regular das entregas e da conformidade dos produtos, observando os prazos legais e contratuais para garantir a sustentabilidade dos produtores. Ao longo de todo o período contratual, será realizada uma avaliação de desempenho para monitorar a eficácia da solução, identificar possíveis melhorias e assegurar a plena satisfação do interesse público. O encerramento do contrato ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações ou mediante rescisão, sempre em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

4-REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é um pilar essencial para garantir a alimentação escolar nutritiva e de qualidade nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's) da Prefeitura Municipal de Alfenas. Esta contratação, conforme delineada no contexto, é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, além de impulsionar a economia local e fortalecer cadeias produtivas regionais, em plena conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/21. Apresentam-se, a seguir, os requisitos essenciais que deverão nortear a contratação para garantir o atendimento pleno a essas premissas.

Como requisito básico geral, o fornecedor interessado deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas detalhadamente no Termo de Referência, que visam assegurar sua capacidade jurídica e regularidade para contratar com a Administração Pública, garantindo a idoneidade e a aptidão para a execução do objeto.

Os requisitos específicos, essenciais e indispensáveis para a execução satisfatória da aquisição de gêneros alimentícios, incluem:

A comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante a apresentação de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou de outro instrumento jurídico que venha a substituí-los, sendo este um critério eliminatório para a participação neste processo.

Os produtos alimentícios fornecidos devem ser de alta qualidade, frescos, in natura ou minimamente processados, e estar em estrita conformidade com todas as normas sanitárias vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), assegurando a máxima segurança alimentar dos estudantes.

A capacidade de fornecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios, de acordo com o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em quantidades e variedades que atendam ao planejamento nutricional das refeições escolares e às especificações constantes no Termo de Referência.

O transporte dos alimentos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e temperatura, utilizando veículos que garantam a integridade, frescor e a qualidade dos produtos desde a colheita ou produção até a entrega nas unidades educacionais, em conformidade com as boas práticas de transporte de alimentos perecíveis e não perecíveis.



As embalagens dos produtos devem ser seguras, atóxicas, íntegras e apropriadas para o tipo de alimento, contendo identificação clara do produto, data de colheita/fabricação e validade, além de informações sobre o produtor, conforme as exigências legais e sanitárias.

A observância de práticas de sustentabilidade na produção, priorizando, sempre que possível e pertinente, alimentos orgânicos ou agroecológicos, e contribuindo para a redução da pegada de carbono, valorizando a produção local e o consumo consciente, em alinhamento com os critérios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

A garantia de rastreabilidade dos produtos, possibilitando a identificação da origem e do processo produtivo dos alimentos, desde a propriedade rural até as escolas e CEMEs, visando assegurar a qualidade, a procedência e a transparência da cadeia de suprimentos.

O cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estipulados no instrumento convocatório, com a devida agilidade e eficiência, sendo admitidos ajustes mediante prévia comunicação e aprovação formal da Administração, visando a otimização da logística e a minimização de perdas.

O atendimento integral às especificações técnicas e nutricionais dos alimentos, conforme detalhado minuciosamente no Termo de Referência, que contemplará os tipos de produtos, suas características organolépticas, pesos, calibres e quaisquer outras exigências que visem a adequação às dietas escolares e aos padrões de qualidade desejados.

A disposição para submeter os produtos a vistorias, inspeções e, se necessário, a análises laboratoriais, quando solicitadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação ou pela equipe de nutrição, para verificação do cumprimento dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

A apresentação de documentação comprobatória da origem dos produtos e, quando aplicável, de certificações de qualidade ou selos que atestem as boas práticas agrícolas, a sustentabilidade da produção e a conformidade com as normativas específicas do setor.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e justa, promovendo o desenvolvimento local e garantindo a entrega de alimentos seguros, nutritivos e de alta qualidade para os estudantes do município de Alfenas, conforme o compromisso da administração com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos. Deve ser restrita a: ANVISA, MAPA, INMETRO (pesagem), ABNT (quando aplicável a embalagens) e Vigilância Sanitária local.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de execução personalíssima nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 11.947/2009, c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021

Da Garantia - Não haverá exigência de garantia, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5- EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, ao longo da vigência contratual de 06 (seis) meses, observando-se o cronograma de entregas estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, elaborado com base na demanda das unidades escolares e na sazonalidade dos produtos da agricultura familiar.

5.2. As entregas terão início imediatamente após a assinatura do contrato, considerando-se como termo inicial a data da última assinatura necessária à sua formalização, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues pelos fornecedores credenciados nos locais, datas e horários previamente definidos no cronograma de fornecimento e nas ordens de fornecimento emitidas pelo setor competente, sendo, como regra geral, o ponto de entrega a unidade da Alimentação Escolar situada à **Rua Rômulo Guilhermino, nº 24, Bairro Sindicato Rural, no horário das 07h00 às 09h00**, salvo disposição diversa formalmente comunicada pela Administração.

5.4. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação quantitativa e qualitativa, incluindo inspeção das condições de conservação, integridade das embalagens, conformidade com as especificações técnicas, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.



5.5. A execução do fornecimento deverá observar rigorosamente o cronograma de entregas, sendo a pontualidade elemento essencial para o cumprimento do cardápio nutricional escolar, elaborado pela equipe técnica de nutrição, constituindo obrigação contratual relevante.

5.6. O atraso injustificado ou a não realização das entregas nos prazos estabelecidos poderá comprometer a execução do cardápio escolar e o atendimento nutricional dos alunos, caracterizando inadimplemento contratual, passível de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 137 a 139 e art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.7. A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo expedir orientações, notificações e determinações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.8. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, apresentando justificativa fundamentada, a qual será analisada quanto à sua aceitabilidade. A eventual prorrogação somente será concedida mediante autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal ou documento equivalente, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, devendo estar em estrita conformidade com as condições constantes da proposta aprovada e do Projeto de Venda, especialmente quanto a:

- especificação do produto;
- forma de acondicionamento e embalagem;
- peso, volume ou quantidade;
- qualidade e aparência;
- prazo de validade;
- origem e identificação do produtor;
- demais requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos, nem a obriga à substituição imediata daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratuais.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA, seja agricultor familiar individual, empreendedor familiar rural, grupo informal, cooperativa, associação ou outra organização formal da agricultura habilitada neste Chamamento Público, obriga-se a executar o objeto do contrato em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Projeto de Venda aprovado, do instrumento convocatório, do contrato firmado e da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Lei Federal nº 14.660/2023, a Lei Federal nº 15.226/2025, as normas estaduais e municipais de vigilância sanitária e as demais normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. Fornecer os gêneros alimentícios objeto do contrato, nas quantidades, variedade, qualidade, periodicidade, condições de acondicionamento, transporte, rotulagem e prazos estabelecidos.

6.3. Garantir que todos os produtos entregues sejam de produção própria do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de seus cooperados/associados (no caso de grupos formais), conforme declarado no Anexo VI – Declaração de Produção Própria, sendo vedada a revenda de produtos adquiridos de terceiros não integrantes da unidade produtiva habilitada.

6.4. Assegurar que os gêneros alimentícios estejam em perfeitas condições de consumo, íntegros, frescos, isentos de pragas, doenças, contaminação física, química ou biológica, corpos estranhos, adulteração, fraude ou qualquer vício que os torne impróprios para a alimentação escolar, observando os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela ANVISA, pelo MAPA e pela legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

6.5. Respeitar os prazos de validade mínimos no ato da entrega, garantindo que os produtos possuam vida de prateleira suficiente para consumo pelos alunos, conforme cronograma de distribuição das unidades escolares.

6.6. Alimentação Escolar Situada à Rua Romulo Guilhermino nº24 Bairro Sindicato Rural, das 7:00 às 09:00 horas, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento provisório.



6.7. Apresentar, no ato de cada entrega, a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (conforme legislação tributária aplicável ao produtor rural), com descrição detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, correspondentes ao Projeto de Venda e ao cronograma de entrega, sendo a nota fiscal requisito indispensável para o recebimento provisório e posterior liquidação da despesa.

6.8. Comunicar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer eventualidade que impeça ou atrase a entrega programada (frustração de safra, evento climático adverso, quebra de safra, problema logístico excepcional, caso fortuito ou força maior), apresentando justificativa documentada e proposta de reprogramação, sujeita à aprovação da Administração.

6.9. Não realizar entregas parciais sem prévia autorização da fiscalização, salvo nas hipóteses de sazonalidade ou substituição de itens previstas no Projeto de Venda e aprovadas pela nutricionista responsável.

6.10. Substituir, integral e imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer produtos:

- a) Rejeitados no recebimento provisório ou definitivo por desconformidade com as especificações;
- b) Com prazo de validade vencido ou insuficiente;
- c) Deteriorados, avariados, contaminados ou impróprios para consumo;
- d) Entregues em embalagens violadas, danificadas, sem identificação ou em desacordo com a legislação de rotulagem;
- e) Entregues em quantidade, variedade ou condição diversa da pactuada no Projeto de Venda e cronograma.

6.11. A recusa de produtos e a exigência de substituição não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento, inidoneidade), nos termos do item 10 constante no Termo de Referência e no contrato.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Educação de Alfenas/MG, no exercício da gestão e fiscalização do contrato decorrente da Chamada Pública nº 008/2026, obriga-se a cumprir as disposições contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato firmado e na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a Lei Federal nº 14.660/2023, a Lei Federal nº 15.226/2025 e as normas estaduais e municipais de vigilância sanitária pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observados, ainda, os modelos referenciais da AGU disponibilizados em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>.

7.2. Designar formalmente, por ato próprio, os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução contratual, respeitadas as competências fixadas neste Termo de Referência.

7.3. Exercer a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou eventos danosos, na forma do art. 117, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Assegurar que a fiscalização exercida pela Administração não elide nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, origem, regularidade sanitária e rastreabilidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

7.5. Promover o recebimento provisório dos gêneros alimentícios, de forma sumária, no ato da entrega, pela fiscalização designada, observando a conformidade quantitativa, qualitativa e documental dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Proceder ao recebimento definitivo mediante verificação da qualidade e quantidade os produtos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, lavrando-se termo detalhado, podendo, conforme a natureza do produto e a conveniência da Administração, contar com o auxílio da nutricionista responsável e da equipe de alimentação escolar.

7.7. Recusar, no todo ou em parte, os produtos que se apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Projeto de Venda aprovado e da legislação sanitária aplicável, determinando a substituição integral e imediata, sem ônus para a Administração.

8- GESTÃO DO CONTRATO



8.1. O contrato terá como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Thays Alexandre Salles

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Rafaela Bergmann Strada de Oliveira

8.1.3. SUPLENTE DO CONTRATO: Débora Cristina Batista Gonçalves Pereira

8.1. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a detentora da ata, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

8.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

8.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento da ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

8.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente a aquisição e os serviços.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações, dada a natureza perecível dos produtos, sem prejuízo da rejeição imediata no ato da entrega quando constatada inadequação sanitária ou de qualidade.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O prazo de pagamento será de no máximo 30 dias, após apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria M. de Fazenda, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação da ordem de fornecimento/af.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



10.1. O fornecedor contratado, seja agricultor familiar individual, grupo informal, associação, cooperativa ou outra organização formal habilitada no Chamamento Público, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato de fornecimento e nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando praticar infração administrativa relacionada à execução do objeto contratado.

10.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar os gêneros alimentícios contratados, no prazo, local, quantidade, qualidade, periodicidade ou condições estabelecidas no cronograma de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração;

10.2.5. entregar produtos em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, do Projeto de Venda, do contrato ou das normas sanitárias aplicáveis;

10.2.6. entregar produtos deteriorados, impróprios para consumo, com prazo de validade vencido ou insuficiente, sem condições adequadas de transporte, acondicionamento, higiene ou rastreabilidade;

10.2.7. substituir produtos, variedades, marcas, embalagens, origem ou forma de apresentação sem prévia autorização da Administração, quando a substituição comprometer as especificações aprovadas;

10.2.8. não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, os produtos rejeitados, avariados, vencidos, impróprios ou entregues em desacordo com as condições pactuadas;

10.2.9. deixar de manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, inclusive documentação relativa à DAP/CAF, regularidade sanitária, fiscal ou demais requisitos legais exigíveis;

10.2.10. apresentar documentação falsa, declaração inverídica, informação fraudulenta ou omitir dado relevante no curso do Chamamento Público ou da execução contratual;

10.2.11. praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive quanto à origem dos produtos, produção própria, limite individual de venda, composição do grupo fornecedor ou atendimento aos critérios de prioridade do PNAE;

10.2.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

10.2.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável;

10.2.15. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias, fiscais ou de segurança alimentar relacionadas à execução do contrato, quando exigíveis;

10.2.16. causar prejuízo à Administração, às unidades escolares, aos alunos beneficiários do PNAE ou à regularidade da alimentação escolar, em razão de atraso, falha, omissão, fraude ou inadimplemento contratual.

10.3. Pela prática das infrações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando a conduta não acarretar prejuízo relevante à Administração, às unidades escolares ou à continuidade da alimentação escolar.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e os seguintes parâmetros:

10.5.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso;

10.5.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;



10.5.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de conduta que comprometa significativamente a execução contratual;

10.5.4. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente aos produtos recusados, quando houver entrega de gêneros alimentícios em desacordo com as especificações, impróprios para consumo, vencidos, deteriorados, contaminados ou sem condições adequadas de transporte, acondicionamento ou higiene, sem prejuízo da obrigação de substituição integral dos itens rejeitados;

10.5.5. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, quando constatada fraude quanto à origem dos produtos, produção própria, limite de venda por DAP/CAF, composição do grupo fornecedor, documentação de habilitação ou demais informações essenciais à participação no Chamamento Público.

10.6. A aplicação da multa não afasta a obrigação do fornecedor de substituir os produtos rejeitados, corrigir as irregularidades constatadas, reparar eventuais danos causados à Administração ou aos beneficiários do Programa e cumprir as demais obrigações contratuais pendentes.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao fornecedor que praticar infração administrativa que justifique penalidade mais grave que advertência ou multa, especialmente nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total do contrato, atraso reiterado injustificado, descumprimento de obrigações essenciais ou prejuízo à regularidade da alimentação escolar, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, tais como apresentação de documentação falsa, declaração inverídica, fraude na execução contratual, fraude quanto à origem dos produtos, prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público, comportamento inidôneo, ato lesivo à Administração Pública ou demais condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. Na aplicação das sanções, a Administração observará, obrigatoriamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública, para as unidades escolares, para os alunos atendidos pelo PNAE ou para a regularidade do fornecimento;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os prazos, procedimentos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e no instrumento convocatório.

10.11. A apuração de responsabilidade será instaurada quando houver indícios de descumprimento contratual, devendo ser instruída, sempre que possível, com documentos, registros de entrega, notificações, relatórios da fiscalização, fotografias, laudos, termos de recusa, comunicações das unidades escolares, notas fiscais, ordens de fornecimento e demais elementos necessários à comprovação dos fatos.

10.12. O fornecedor deverá ser previamente notificado para apresentar justificativa, defesa ou providenciar a correção da irregularidade, quando cabível, especialmente nas hipóteses de atraso, entrega em desconformidade, necessidade de substituição de produtos ou falhas sanáveis na execução contratual.

10.13. A justificativa apresentada pelo fornecedor será avaliada pela Administração, podendo ser aceita quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro devidamente comprovado, frustração de safra, evento climático severo, problema logístico excepcional ou outra circunstância imprevisível e inevitável que tenha impactado diretamente a produção, o transporte ou a entrega dos gêneros alimentícios, desde que não decorra de culpa, negligência ou má gestão do fornecedor.

10.14. A Administração poderá, antes da aplicação de penalidade mais gravosa, adotar medidas corretivas e preventivas proporcionais à irregularidade constatada, tais como:

I – advertência formal;

II – concessão de prazo para substituição ou complementação dos produtos;

III – reprogramação pontual de entrega, quando compatível com o interesse público e com o calendário da alimentação escolar;

IV – reforço das orientações técnicas ao fornecedor;



V – ajuste do cronograma de fornecimento, quando houver justificativa técnica ou operacional aceita pela Administração;

VI – glosa de valores correspondentes aos produtos não entregues, rejeitados ou não aceitos definitivamente.

10.15. A adoção de medidas corretivas não impedirá a instauração de processo administrativo sancionador quando a conduta for grave, reiterada, dolosa, fraudulenta ou causar prejuízo à Administração, às unidades escolares, aos alunos atendidos ou à execução regular do PNAE.

10.16. Os produtos rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, glosa dos valores correspondentes e eventual rescisão contratual, quando caracterizado descumprimento relevante das obrigações assumidas.

10.17. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si, especialmente a multa com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

10.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor devido ao fornecedor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

10.19. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais cabíveis, quando aplicável, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui a possibilidade de rescisão contratual, anulação de atos, glosa de pagamentos, responsabilização civil, comunicação aos órgãos de controle, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, aos órgãos sanitários competentes ou ao Ministério Público, quando a irregularidade constatada assim exigir.

10.21. Quando a irregularidade envolver risco sanitário, produto impróprio para consumo, suspeita de contaminação, fraude na origem dos alimentos ou potencial dano à saúde dos alunos, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do recebimento dos produtos, a segregação dos itens, a comunicação aos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes, bem como adotar as providências necessárias à preservação da segurança alimentar e nutricional dos beneficiários do PNAE.

10.22. As sanções previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional, razoável e motivada, considerando a finalidade pública da contratação, a proteção da alimentação escolar, a boa-fé dos agricultores familiares e a necessidade de assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios fornecidos à rede municipal de ensino.

11- FORMA, REQUISITOS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público**, procedimento específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas normas do FNDE, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 30 da Resolução CD/FNDE aplicável (grupos formais locais, grupos informais locais, fornecedores individuais locais e, subsidiariamente, fornecedores regionais), com critério complementar de compatibilidade de preços com a pesquisa de mercado, sendo o julgamento realizado **por item**.

11.2. Os interessados deverão apresentar a documentação (envelopes) para habilitação e Projeto de Venda, da data de publicação do extrato do Edital até o dia XX de XXXX de 2026, às 14 hs (Horário de Brasília), na Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos, com sede à Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

11.3. Envelope de Documentos: O envelope conterá os documentos de habilitação indicados abaixo e nele constará externamente o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão “Documentos”;

11.3.1. Para agricultores familiares individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; - ANEXO V
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - ANEXO VI,

11.3.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a-) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



- b-) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c-) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes - ANEXO V
- d-) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - ANEXO VI.

11.3.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas ou Associações, detentores de DAP Jurídica:

- a-) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b-) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d-) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e-) Projeto de Venda ANEXO V - MODELOS DE PROJETOS DE VENDA
- f-) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
- g-) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO
- h-) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em todos os casos os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3.4. Conforme §4º do art. 36 da resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, na ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos citados, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

11.4. Envelope de Projeto de Venda:

11.4.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);

11.4.2. O envelope virá identificado externamente com o número desta chamada pública, a identificação do grupo e a expressão “Projeto de Venda”, e conterá o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da “Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme modelo ANEXO V

11.4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

11.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

11.4.5. Deve constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, dentre outras informações.

11.4.6. Os envelopes serão abertos em audiência pública que se realizará na data e horário estipulado no preâmbulo, no setor de licitações da Prefeitura de Alfenas, situada na Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro, Alfenas/MG.

Observação: A entrega dos envelopes no setor de licitações poderá ocorrer antes da data citada anteriormente, observa-se também que os envelopes ficarão com a comissão para análise, estipula-se o prazo de 3 (três) dias úteis para divulgação do resultado.

12- DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

12.1. Visando garantir a qualidade dos produtos que serão distribuídos aos alunos, o participante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, **deverá apresentar amostra do item (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do certame, relacionando os itens que serão entregues em documento datado e assinado pelo produtor.**

12.1.1. As amostras deverão ser entregues diretamente no:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

Almoxarifado da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação: Situada à Rua Romulo Guilhermino nº24 Bairro Sindicato Rural, das 7:00 às 9:00 horas.

12.1.2. Não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

12.2. A amostra será avaliada pelo Nutricionista do Município o Sra, Rafaela Bergmann Strada de Oliveira que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovada; reprovada ou Sem Amostra.

12.2.1. Os produtores que desejarem participar da avaliação das amostras, deverão combinar com o Nutricionista, a data e horário.

12.2.2. Será utilizado como critério na análise das amostras, a qualidade dos produtos apresentados, uma vez que este será o fator determinante na sua aprovação.

12.3. Em caso de reprovação a Equipe de Avaliação, deverá justificar o motivo, para que conste na Ata de Julgamento.

12.4. Caso haja a reprovação ou não apresentação das amostras ou ainda apresentação de amostras em desacordo com o estabelecido no descritivo deste Termo, o participante provisoriamente classificado será DESCLASSIFICADA.

12.5. Se o preço, estiver acima do valor máximo estimado pela Administração, o Agente de Contratação desclassificará o licitante.

12.6. Estando o preço de acordo e amostra oferecida pelo produtor/ associação provisoriamente classificada em primeiro lugar aprovada, o Agente de Contratação a declarará provisoriamente vencedora.

12.7. A amostra retida e fotografada, para posterior comprovação no momento das entregas.

12.8. A amostra retida será descontada na Ordem de Fornecimento.

12.9. O resultado das análises será divulgado aos participantes, sendo que os produtos que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e ficarão à disposição do participante para a retirada e devolução.

13- DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os produtos adquiridos através desta Chamada Público serão submetidos a controle prévio de qualidade que irá apurar sua adequação aos padrões de qualidade especificados nesse edital e à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão regulamentador.

14- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE VALORES DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descritivo	Un	Quant	Valor Un	Valor total
01	Abóbora cabotiá: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração verde-escura e manchas alaranjadas, típicas da variedade. Deve apresentar polpa alaranjada, textura firme e sabor doce característico. Peso médio entre 1,5 kg e 3 kg por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à Superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	kg	650	R\$4,62	R\$3.003,00
02	Abóbora madura: de primeira qualidade, inteira, deve apresentar-se firme, com polpa alaranjada e adocicada. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1950	R\$4,49	R\$8.755,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.brFls.

--

03	Abobrinha Brasileira: de primeira qualidade, deve apresentar extremidade mais estreita que se conecta à outra mais larga e arredondada. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600	R\$6,91	R\$17.966,00
04	Alface crespa ou lisa: de primeira qualidade, cultivadas no solo ou em sistema hidropônico, tamanho médio, peso mínimo de 400g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Unid (400g)	4000	R\$4,70	R\$18.800,00
05	Banana Prata: de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	22000	R\$7,54	R\$165.880,00
06	Beterraba: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração roxa intensa e casca fina, típica da variedade. Deve apresentar polpa de coloração uniforme, textura firme e sabor adocicado característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2400	R\$5,27	R\$12.648,00
07	Cebola: de primeira qualidade, inteira, firme, com casca externa seca e coloração dourada, típica da variedade. Deve apresentar bulbo bem formado, polpa de coloração clara e sabor característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1200	R\$6,87	R\$8.244,00
08	Cenoura: de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600	R\$7,92	R\$20.592,00
09	Cheiro verde: de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, com aspecto fresco, com folhas verdes compridas e firmes, com tubos ocos e inflados desde a base, não devendo apresentar-se com folhas amarelas ou quebradas e sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000	R\$4,00	R\$12.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

10	Chuchu: de primeira qualidade, inteiro, firme, com coloração verde-clara ou verde-escura, típica da variedade. Deve apresentar casca lisa ou levemente enrugada, polpa de coloração clara, textura firme e sabor suave característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isento de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacto. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600	R\$6,21	R\$16.146,00
11	Couve manteiga: de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 400g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000	R\$4,81	R\$14.430,00
12	Frutas da época congeladas: de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes. Deve ser acondicionado em embalagem plástica, atóxica, devidamente selada. A embalagem deve conter as seguintes informações: denominação de venda do produto; tabela de informação nutricional; identificação de origem; identificação do lote; prazo de validade ou envase; peso líquido; condições de armazenamento. Deve ser previamente registrada no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, morango, abacaxi, manga, acerola e amora.	Kg	2000	R\$32,11	R\$64.220,00
13	Goiaba: de primeira qualidade, vermelha, deve apresentar grau adequado de maturação, fresca, firme, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, brocas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2500	R\$13,71	R\$34.275,00
14	Limão tahiti: de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1000	R\$4,89	R\$4.890,00
15	Mandioca com casca: de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000	R\$4,35	R\$8.700,00
16	Pepino: fresco, de primeira qualidade, in natura, fisiologicamente desenvolvido, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração característica da variedade, firme, íntegro, limpo e com aspecto fresco. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte.	kg	1000	R\$8,79	R\$8.790,00
17	Repolho Verde: de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofos e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000	R\$5,69	R\$11.380,00
18	Tomate: de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, ferimentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	8000	\$11,73	R\$93.840,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gov.br

Fls.

19	Vagem: de primeira qualidade, firme, com pontas íntegras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	600	\$15,35	R\$9.210,00
----	--	----	-----	---------	-------------

O valor total estimado para esta contratação, será de R\$ 533.769,50 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

15- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2026 conforme discrimina abaixo:

Despesa: 437 - 1.552.000 - PNAE

Organograma: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Função: 12- Educação.

Subfunção: 306- Alimentação e Nutrição.

Programa: 0013- Alfenas Inteligente.

Ação: 2.116- Manutenção do Setor da Merenda Escolar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.- Material de Consumo.

16-CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Rafaela Bergmann Strada de Oliveira**

TELEFONE: 35 98805 9535

E-MAIL: merenda.escolar@alfenas.mg.gov.br

17- DESIGNAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato e dá outras providências.

Fica designado o(a) Sr.(a) Rafaela Bergmann Strada de Oliveira para a fiscalização administrativa do contrato a ser firmado, que representará a Secretaria gestora da pasta perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme o disposto no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- recusar os produtos fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- realizar outras atividades, conforme a especificidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

Eu, **Rafaela Bergmann Strada de Oliveira**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

**RAFAELA BERGMANN STRADA DE OLIVEIRA
NUTRICIONISTA RT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MATRÍCULA: 1-47921**

Alfenas-MG, 01 de Julho de 2026

**THAYS ALEXANDRE SALLES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO II – MAPA DE PRODUÇÃO/ EMATER



Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

22/04/2026 09:03:16

Alfenas

2º semestre de 2026

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

1 - OLERICULTURA

ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
ABOBRINHA MENINA	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
ABÓBORA JACAREZINHO	KG	X	X	X	X	X	X	8.000,00
ACELGA	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	80.000,00
BATATA DOCE	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
BERNUELA	KG	X	X	X	X	X	X	6.000,00
BETERRABA	KG	X	X	X	X	X	X	6.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X		12.000,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
CENOURA	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
CHICORIA	KG	X	X	X	X	X		6.000,00
CHUCHU	KG	X	X	X	X	X		20.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	50.000,00
MANDIOQUINHA SALSA / BORDA	KG	X	X	X	X			3.000,00
MILHO VERDE	KG		X	X	X	X	X	10.000,00
PEPINO	KG	X	X	X	X	X		10.000,00
PIMENTÃO	KG	X	X	X	X	X		10.000,00



Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar

22/04/2026 09:03:16

Alfenas

2º semestre de 2026

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 2º Semestre
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------

1 - OLERICULTURA

QUIABO	KG	X	X	X	X	X	X	8.000,00
REPOLHO	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
RODULA	KG	X	X	X	X	X	X	10.000,00
SALSINHA	KG	X	X	X	X	X	X	8.000,00
TOMATE SANTA CRUZ	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
VAGEM	KG		X	X	X	X	X	8.000,00

2 - FRUTICULTURA

BANANA PRATA	KG	X	X	X	X	X	X	60.000,00
GOIABA	KG	X	X	X	X	X	X	12.000,00
MARACUJÁ	KG	X	X	X	X	X	X	20.000,00
MELANCIA	KG				X	X	X	6.000,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X		10.000,00
--------	----	---	---	---	---	---	--	-----------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO III – CRONOGRAMA**DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2026.2**

Alimentos	Quantidade por entrega (kg ou und)	Quantidade total (kg ou und)
Abóbora cabotiá	130kg - 5 ENTREGAS	650Kg
Abóbora madura	130 kg - 15 ENTREGAS	1.950 kg
Abobrinha brasileira	130 kg - 20 ENTREGAS	2.600 kg
Alface	200 und - 20 ENTREGAS	4.000 kg
Banana	1100 kg - 20 ENTREGAS	22.000 kg
Beterraba	120 kg - 20 ENTREGAS	2.400 kg
Cebola	60 kg - 20 ENTREGAS	.1200 kg
Cenoura	130 kg - 20 ENTREGAS	2.600 kg
Cheiro-verde	150 mç - 20 ENTREGAS	3.000 mç
Chuchu	130 kg - 20 ENTREGAS	2.600 kg
Couve	150 mç - 20 ENTREGAS	3.000 mç
Fruta congelada	200 kg - 10 ENTREGAS	2.000 kg
Goiaba	125 kg - 20 ENTREGAS	2.500 kg
Limão	50 kg - 20 ENTREGAS	1.000 kg
Mandioca	100 kg - 20 ENTREGAS	2.000 kg
Pepino	50kg - 20 ENTREGAS	1.000kg
Repolho	100 kg 20 ENTREGAS	2.000 kg
Tomate	400 kg - 20 ENTREGAS	8.000 kg
Vagem	30 kg - 20 ENTREGAS	600 kg

Entregas regulares semanais= 20 entregas

Fruta congelada: Quinzenal= 10 entregas

Cronograma regular: 11/08/26 a 16/02/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO IV – CARDÁPIOS

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO	<u>CARDÁPIO SEMANAL</u>	Tipo de Ensino: PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA (Parcial: 30% das necessidades nutricionais diárias) Faixa etária: a partir de 4 anos Período: 15 a 19/05/2026
---	--------------------------------	--

SEGUNDA-FEIRA DIA 15	TERÇA-FEIRA DIA 16	QUARTA-FEIRA DIA 17	QUINTA-FEIRA DIA 18	SEXTA-FEIRA DIA 19
-------------------------	-----------------------	------------------------	------------------------	-----------------------

Turno Manhã

CAFÉ DA MANHÃ	Pão com manteiga Leite com Cacau	Leite com maçã	Pão com requeijão caseiro Leite com Cacau	Leite com fruta congelada	Pão com manteiga Leite com Cacau
---------------	-------------------------------------	----------------	--	---------------------------	-------------------------------------

ALMOÇO

Ovo mexido Purê de batata e batata doce Arroz Feijão Beterraba cozida	Cubos de pernil com abobrinha Arroz Feijão Salada de tomate e vagem Sobremesa: Banana	Strogonofê de frango com milho Batata cozida Arroz Feijão Salada de tomate e alface Sobremesa: Laranja	Macarrão ao alho com carne desfiada Arroz Feijão Salada de repolho e cenoura em rodelas Sobremesa: Goiaba	Frango ao creme de mandioca* Arroz Feijão Salada de couve e chuchu Sobremesa: Maçã
---	---	---	---	--

Turno Tarde

JANTAR

Ovo cozido Macarrão ao sugo Arroz Feijão Salada de chuchu e abobrinha Refresco de frutas congeladas	Galinhada* Feijão Salada de beterraba ralada Sobremesa: Laranja	Carne ensopada com tomate Couve refogada Arroz Feijão Salada de repolho e chuchu Sobremesa: Banana	Frango desfiado ensopado Batata rústica* Arroz Feijão Salada de alface e tomate picados Sobremesa: Maçã	Pernil com cebolas Repolho refogado Arroz Feijão Salada de cenoura cozida Sobremesa: Smoothie de Goiaba
--	--	---	--	--

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 04/2026. Cardápio sujeito a alteração.

OBS: Priorizar a oferta de batidos de frutas e sucos de polpas de frutas SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR ou com quantidade MÍNIMA;

A oferta de alimentos tais como pães e bolachas são restritas de acordo com a Resolução FNDE nº 04/2026 e

Devem ser oferecidas APENAS quando constarem no cardápio. *Não oferecer alimentos FRITOS. *Receita no e-mail.

ESTA SEMANA, AS ESCOLAS AGENDADAS, DEVEM OFERECER O LANCHE JUNINO.

Michelle Aparecida Silva Barbosa
CRN-13476

Rafaela Bolognini Strada de Oliveira
CRN-1272

Vanessa Karolyn Neves
CRN-12031

Nutricionista
Alimentação Escolar / Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG

	Energia (Kcal)	Carboidratos(g)	Proteínas(g)	Lipídeos(g)
Composição nutricional	935,78	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
(Média semanal)		139g	35g	27g
		60%	15%	25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2025 / 2028

Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Alimentação
ESCOLAR

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO	CARDÁPIO SEMANAL					Tipo de Ensino: CRECHE - Faixa etária: 1 a 3 anos (Integral: 70% das necessidades nutricionais diárias) Período 15 a 19/06/2026
	SEGUNDA-FEIRA DIA 15	TERÇA-FEIRA DIA 16	QUARTA-FEIRA DIA 17	QUINTA-FEIRA DIA 18	SEXTA-FEIRA DIA 19	
CAFÉ DA MANHÃ	Pão com manteiga e Leite com Cacau	Pão com manteiga e Leite com banana e maçã	Pão com requeijão e Leite com Cacau	Pão com requeijão e Leite com Cacau	Pão com manteiga Leite com cacau	
ALMOÇO	Ovo mexido Purê de batata e batata doce Arroz Feijão Beterraba cozida	Cubos de pernil com abobrinha Arroz Feijão Salada de tomate e vagem	Strogonofe de frango com milho Batata cozida Arroz Feijão Salada de tomate e alface	Macarrão ao alho com carne desfiada Arroz Feijão Salada de repolho e cenoura em rodela	Frango ao creme de mandioca* Arroz Feijão Salada de couve e chuchu	
LANCHE	Biscoito simples	Maçã	Banana	Laranja	Manga	
JANTAR	Ovo cozido Macarrão ao sugo Arroz Feijão Salada de chuchu e abobrinha	Galinhada* Feijão Salada de beterraba ralada	Carne ensopada com tomate Couve refogada Arroz Feijão Salada de repolho e chuchu	Frango desfiado ensopado Batata rústica* Arroz Feijão Salada de alface e tomate picados	Pernil com cebolas Repolho refogado Arroz Feijão Salada de cenoura cozida	
LANCHE DA TARDE	Batido de frutas	Banana	Manga	Maçã	Laranja	

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 04/2026. Cardápio sujeito a alteração.

OBS: Priorizar a oferta de batidos de frutas e sucos de polpas de frutas SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR ou com quantidade MÍNIMA;

A oferta de alimentos tais como pães e bolachas são restritas de acordo com a Resolução FNDE nº 04/2026 e

Devem ser oferecidas APENAS quando constarem no cardápio. *Não oferecer alimentos FRITOS. *Receitas no e-mail.

ESTA SEMANA, AS ESCOLAS AGENDADAS, DEVEM OFERECER O LANCHE JUNINO.

Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lípidos (g)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)	Vit. A (µg)	Vit. C (mg)
		55% a 65% VET	10% a 15% VET	15% a 30% VET				
	835,73	134g 64%	40g 19%	16g 17%	222,73	5,14	638,06	56,96

  
Márcia Aparecida Silva Barbosa Rafaela Bergmann Szold de Oliveira Vanessa Karolyne Neves
CRN-19476 CRN-1272 CRN-22831

Nutricionista
Alimentação Escolar / Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2025 / 2028

Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

Alimentação
ESCOLAR

Tipo de Cardápio: Escolar Mês: JUNHO		CARDÁPIO SEMANAL				Tipo de Ensino: BERÇÁRIO - Faixa etária: 0 a 1 anos (Integral: 70% das necessidades nutricionais diárias) Período 15 a 19/06/2026	
	SEGUNDA-FEIRA DIA 15	TERÇA-FEIRA DIA 16	QUARTA-FEIRA DIA 17	QUINTA-FEIRA DIA 18	SEXTA-FEIRA DIA 19		
CAFÉ DA MANHÃ	Leite com cacau	Leite com banana e canela	Leite batido com maçã	Leite com cacau	Leite com cacau		
ALMOÇO	Ovo mexido Purê de batata e batata doce Papa de Arroz Feijão Amassado Beterraba cozida	Cubos de pernil com abobrinha Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de tomate	Strogonofe de frango com milho Batata cozida Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de tomate e alface	Macarrão ao alho com carne desfiada Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de repolho	Frango ao creme de mandioca* Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de couve e chuchu		
LANCHE	Biscoito simples	Maçã	Banana	Laranja	Manga		
JANTAR	Ovo cozido Macarrão ao sugo Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de chuchu e abobrinha	Galinhada* Feijão Amassado Salada de beterraba ralada	Carne ensopada com tomate Couve refogada Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de chuchu	Frango desfiado ensopado Batata rústica* Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de alface e tomate picados	Pernil com cebolas Repolho refogado Papa de Arroz Feijão Amassado Salada de cenoura cozida		
LANCHE DA TARDE	Batido de frutas	Laranja	Manga	Banana	Maçã		

Este cardápio deve permanecer fixado na cozinha da escola e disponibilizado para a comunidade escolar, conforme Resolução FNDE nº 04/2026. Cardápio sujeito a alteração.

OBS: Priorizar a oferta de batidos de frutas e sucos de polpas de frutas SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR ou com quantidade MÍNIMA;

A oferta de alimentos tais como pães e bolachas são restritas de acordo com a Resolução FNDE nº 04/2026 e

Devem ser oferecidas APENAS quando constarem no cardápio. *Não oferecer alimentos FRITOS. *Receitas no e-mail.

*Biscoito e bolo conforme a evolução e idade da criança.

ESTA SEMANA, AS ESCOLAS AGENDADAS, DEVEM OFERECER O

LANCHE JUNINO.

Michelle Aparecida Silva Barbosa
CRN-19476

Rafaela Bergmann Strada de Oliveira
CRN-1272

Vanessa Karolyn Neves
CRN-22431

Nutricionistas
Alimentação Escolar / Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG

Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	Carboidratos(g)	Proteínas(g)	Lípidos(g)	Cálcio (mg)	Ferro(mg)	Vit.A(µg)	Vit.C(mg)
	687,71	55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET				
		97g 58%	22g 18%	19g 24%	175,88	5,16	230,94	39,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01**

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS****PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº008/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF
-----------------------	--------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.brFls.

3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital nº008/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031
Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº008/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF Nº _____, e da
DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada
Pública nº008/2026, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria
deste agricultor.

Data e local.

Assinatura

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do CPF nº
_____, representante da Cooperativa/sociedade empresária
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica
_____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública nº008/2026, que os
produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade
empresária

Data e local.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA

DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO CHAMADA PÚBLICA nº008/2026

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____ e da DAP _____,

interessado em participar da Chamada Pública nº008/2026, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/ EEx, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem o PNAE.

Data e local.

Assinatura

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública nº008/2026, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PNAE.

Data e local.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ANEXO VIII – TABELA DE PREÇO

Item	Descritivo	Un	Quant	Valor	Valor total
01	Abóbora cabotiá: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração verde-escura e manchas alaranjadas, típicas da variedade. Deve apresentar polpa alaranjada, textura firme e sabor doce característico. Peso médio entre 1,5 kg e 3 kg por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à Superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	kg	650	R\$4,62	R\$3.003,00
02	Abóbora madura: de primeira qualidade, inteira, deve apresentar-se firme, com polpa alaranjada e adocicada. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1950	R\$4,49	R\$8.755,50
03	Abobrinha Brasileira: de primeira qualidade, deve apresentar extremidade mais estreita que se conecta à outra mais larga e arredondada. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600	R\$6,91	R\$17.966,00
04	Alface crespa ou lisa: de primeira qualidade, cultivadas no solo ou em sistema hidropônico, tamanho médio, peso mínimo de 400g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Unid (400g)	4000	R\$4,70	R\$18.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

05	Banana Prata: de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	22000	R\$7,54	R\$165.880,00
06	Beterraba: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração roxa intensa e casca fina, típica da variedade. Deve apresentar polpa de coloração uniforme, textura firme e sabor adocicado característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2400	R\$5,27	R\$12.648,00
07	Cebola: de primeira qualidade, inteira, firme, com casca externa seca e coloração dourada, típica da variedade. Deve apresentar bulbo bem formado, polpa de coloração clara e sabor característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1200	R\$6,87	R\$8.244,00
08	Cenoura: de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600	R\$7,92	R\$20.592,00
09	Cheiro verde: de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, com aspecto fresco, com folhas verdes compridas e firmes, com tubos ocos e inflados desde a base, não devendo apresentar-se com folhas amarelas ou quebradas e sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000	R\$4,00	R\$12.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.brFls.

10	Chuchu: de primeira qualidade, inteiro, firme, com coloração verde-clara ou verde-escura, típica da variedade. Deve apresentar casca lisa ou levemente enrugada, polpa de coloração clara, textura firme e sabor suave característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isento de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacto. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600	R\$6,21	R\$16.146,00
11	Couve manteiga: de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 400g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000	R\$4,81	R\$14.430,00
12	Frutas da época congeladas: de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes. Deve ser acondicionado em embalagem plástica, atóxica, devidamente selada. A embalagem deve conter as seguintes informações: denominação de venda do produto; tabela de informação nutricional; identificação de origem; identificação do lote; prazo de validade ou envase; peso líquido; condições de armazenamento. Deve ser previamente registrada no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, morango, abacaxi, manga, acerola e amora.	Kg	2000	R\$32,11	R\$64.220,00
13	Goiaba: de primeira qualidade, vermelha, deve apresentar grau adequado de maturação, fresca, firme, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, brocas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2500	R\$13,71	R\$34.275,00
14	Limão tahiti: de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1000	R\$4,89	R\$4.890,00
15	Mandioca com casca: de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000	R\$4,35	R\$8.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.brFls.

16	Pepino: fresco, de primeira qualidade, in natura, fisiologicamente desenvolvido, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração característica da variedade, firme, íntegro, limpo e com aspecto fresco. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte.	kg	1000	R\$8,79	R\$8.790,00
17	Repolho Verde: de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofo e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000	R\$5,69	R\$11.380,00
18	Tomate: de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, ferimentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	8000	R\$11,73	R\$93.840,00
19	Vagem: de primeira qualidade, firme, com pontas íntegras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	600	R\$15,35	R\$9.210,00



ANEXO IX- ETP

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)**

INTRODUÇÃO

O presente documento integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade formalizar a demanda administrativa relativa à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como registrar a necessidade pública identificada e subsidiar os estudos e providências necessárias à definição da solução mais adequada para garantir o regular abastecimento das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's.

Seu objetivo é demonstrar, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, possibilitando a avaliação técnica, operacional, econômica, nutricional e jurídica da solução pretendida, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.947/2009, às normas regulamentares do FNDE e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento nacional sustentável.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Thays Alexandre Salles - Secretaria Municipal de Educação

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir o fornecimento contínuo, regular e de elevada qualidade nutricional de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's) durante o segundo semestre de 2026. A atuação da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG visa assegurar o direito constitucional à alimentação escolar, promovendo o desenvolvimento físico e cognitivo dos discentes, além de combater a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar no âmbito local, em estrita consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A opção pela aquisição direta de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural constitui uma estratégia de fomento ao desenvolvimento socioeconômico regional, gerando emprego e renda no campo, ao mesmo tempo em que reduz os custos logísticos de intermediação comercial. Sob a ótica da eficiência e da economicidade, essa modelagem de contratação assegura o acesso a alimentos frescos, sazonais e de alto valor biológico, otimizando a aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e fortalecendo a sustentabilidade ambiental e social da cadeia produtiva local.

O planejamento desta contratação encontra-se respaldado no arcabouço normativo vigente, em especial no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226 de setembro de 2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que disciplinam a obrigatoriedade de destinação de parcela mínima dos recursos do PNAE para a compra direta da agricultura familiar. Ademais, o procedimento adota, no que couber, os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas sob os pilares do planejamento estratégico, da transparência, da eficácia e da busca pela proposta que apresente o melhor resultado para a Administração Pública.

Diante do exposto, a formalização deste processo de aquisição revela-se indispensável para que a Prefeitura Municipal de Alfenas - MG cumpra seu dever legal de fornecer alimentação escolar saudável e adequada, em conformidade com os padrões de controle de qualidade e segurança alimentar vigentes. A tempestividade desta contratação para o segundo semestre de 2026 é crucial para evitar a descontinuidade do serviço público essencial de educação, garantindo que as unidades escolares permaneçam plenamente abastecidas com insumos que respeitem a cultura alimentar local e promovam hábitos saudáveis desde a primeira infância.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alfenas - MG reconhece expressamente a relevância da implementação do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento de extrema importância preconizado pela



Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 12, inciso VII e § 1º. O referido plano constitui ferramenta indispensável para o alinhamento das contratações públicas às leis orçamentárias, bem como para a promoção da eficiência, da transparência e da isonomia nos certames. Todavia, cumpre justificar que este Município ainda não dispõe de uma ferramenta tecnológica ou sistema informatizado dedicado para operacionalizar, consolidar e gerir de forma integrada o PCA, o que inviabiliza, temporariamente, a sua formalização nos moldes estritos previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não obstante a ausência temporária de sistema informatizado específico para otimizar o referido processo de planejamento, salienta-se que a presente demanda encontra-se em estrita consonância com o planejamento estratégico desta municipalidade. O objeto processual em tela consiste na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), para o segundo semestre de 2026. Trata-se de contratação de natureza essencial, devidamente planejada para garantir a continuidade do serviço público de educação e a segurança alimentar dos discentes.

Fundamentação Legal Aplicável

- Artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009;
- Lei Federal nº 14.660/2023;
- Alterações contidas na Lei nº 15.226, de setembro de 2025;
- Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
- Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- Demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

Paralelamente, este órgão municipal informa que está avaliando e buscando ativamente soluções tecnológicas viáveis no mercado que possam auxiliar na futura elaboração, consolidação e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA), visando aprimorar a eficiência, a governança e a transparência dos processos de contratação, assegurando a plena conformidade com os ditames da nova legislação.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil de Alfenas - MG durante o segundo semestre de 2026. Essa iniciativa visa garantir o direito constitucional à alimentação escolar saudável e de elevado valor nutricional, em estrita consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ademais, a contratação promove o desenvolvimento socioeconômico regional e a segurança alimentar, otimizando a aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Para a participação no certame, os interessados deverão comprovar o pleno atendimento aos requisitos gerais de habilitação necessários para a execução do objeto, assegurando a aptidão jurídica e a regularidade operacional para o fornecimento dos alimentos. O atendimento por parte da empresa ou do produtor individual das condições de habilitação elencadas estará detalhadamente descrito no Termo de Referência, documento que consolidará as exigências indispensáveis para garantir a segurança jurídica e a capacidade de execução da obrigação contratual, sem prejuízo da ampla competitividade entre os beneficiários da política pública.

Requisitos Específicos da Contratação

- Os gêneros alimentícios entregues devem estar em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as normas de vigilância sanitária e os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA e o Ministério da Agricultura e Pecuária.
- O transporte dos alimentos deve ser realizado em veículos adequados, higienizados e que garantam a conservação térmica e a integridade física dos produtos, evitando qualquer tipo de contaminação durante o trajeto até as unidades escolares.
- As embalagens dos produtos devem ser resistentes, atóxicas, devidamente lacradas e conter informações claras sobre a identificação do produtor, data de colheita ou fabricação, prazo de validade e lote, em conformidade com a legislação de rotulagem vigente.
- O cronograma de entregas deve ser rigorosamente cumprido conforme a demanda das unidades de ensino, garantindo a regularidade do abastecimento e a oferta de alimentos frescos e sazonais que respeitem o cardápio planejado pela nutrição escolar.



- Os produtos fornecidos devem priorizar práticas sustentáveis de cultivo, valorizando a produção agroecológica ou orgânica sempre que possível, de modo a reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade da cadeia produtiva local.

A definição precisa e fundamentada dos requisitos de contratação no âmbito do planejamento administrativo é de suma importância para assegurar a seleção da proposta que apresente o melhor resultado para a Administração Pública, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao estabelecer critérios técnicos e operacionais claros e objetivos, o Município de Alfenas - MG resguarda-se contra eventuais falhas na execução contratual, mitigando riscos de desabastecimento ou de recebimento de insumos de qualidade inferior, o que comprometeria diretamente a saúde e o desenvolvimento dos estudantes da rede pública.

Ademais, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a exigência desses requisitos de forma proporcional e não restritiva materializa os princípios do planejamento, da eficiência e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável. Essa conduta administrativa não apenas confere total transparência e segurança jurídica ao certame, mas também legitima a aplicação dos recursos públicos federais e municipais, garantindo que a política pública de alimentação escolar atinja plenamente seu escopo social e nutricional.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos de gêneros alimentícios a serem adquiridos por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se em critérios técnicos, nutricionais, operacionais e orçamentários, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº 15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e, subsidiariamente, nos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que o dimensionamento da demanda considerou o número de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo as escolas públicas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no segundo semestre do exercício de 2026. Para fins de estimativa, foram utilizados dados atualizados de matrículas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a frequência média de atendimento diário, considerando os diferentes turnos e modalidades de ensino.

A partir desse universo, a equipe técnica, com suporte de nutricionista responsável, elaborou os cardápios escolares em conformidade com as diretrizes nutricionais do PNAE, observando a oferta equilibrada de macro e micronutrientes, a diversidade alimentar e o respeito aos hábitos alimentares regionais. Com base nesses cardápios, foram identificados os tipos de gêneros alimentícios necessários, tais como hortaliças, frutas, legumes, tubérculos, grãos, leite e derivados, dentre outros produtos oriundos da agricultura familiar.

No que se refere aos quantitativos, estes foram definidos a partir da multiplicação do número de alunos atendidos, pelo número de dias letivos no período de referência (segundo semestre), e pelas porções per capita estabelecidas nos cardápios, ajustadas conforme a faixa etária dos alunos (educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades atendidas). Foram ainda considerados fatores de correção relacionados a perdas operacionais, sazonalidade e variações no consumo.

Adicionalmente, a definição dos quantitativos observou a capacidade de fornecimento da agricultura familiar local e regional, considerando a sazonalidade da produção agrícola. Nesse sentido, priorizou-se a inclusão de alimentos disponíveis em períodos específicos do ano, de forma a garantir maior aderência entre a demanda institucional e a oferta produtiva, promovendo o abastecimento contínuo, a redução de riscos de desabastecimento e o fortalecimento da economia local. Produtos com maior previsibilidade de produção foram dimensionados em maior volume, enquanto itens sujeitos a maior variação sazonal tiveram seus quantitativos ajustados de forma conservadora.

Outro aspecto relevante considerado foi o montante de recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, bem como eventual complementação com recursos próprios do município. Os quantitativos foram compatibilizados com a disponibilidade orçamentária, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 45% de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme exigido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº 15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, sem comprometer o equilíbrio financeiro do programa.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa dos quantitativos foi realizada com base em dados históricos de consumo da rede municipal de ensino, relativos a exercícios anteriores, ajustados conforme a evolução do número de matrículas, alterações nos cardápios e diretrizes nutricionais atualizadas. Tal metodologia contribui para maior precisão das estimativas, mitigando riscos de sobrecontratação ou desabastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

Sob a ótica da gestão de riscos, a definição dos quantitativos buscou equilibrar a necessidade de garantir o atendimento contínuo da alimentação escolar com a realidade da produção da agricultura familiar, evitando a concentração excessiva em poucos fornecedores e permitindo a participação de múltiplos produtores, inclusive grupos formais e informais. Essa estratégia reduz riscos de inadimplemento contratual, favorece a competitividade e amplia o impacto social da política pública.

Por fim, destaca-se que os quantitativos ora estimados poderão ser ajustados durante a execução contratual, dentro dos limites legais, em função de variações na demanda escolar, alterações nos cardápios ou intercorrências relacionadas à produção agrícola, sempre com a devida justificativa técnica e observância às normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos definidos são tecnicamente justificados, compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino, alinhados à capacidade de fornecimento da agricultura familiar, adequados à disponibilidade orçamentária do PNAE e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

O detalhamento dos itens e seus respectivos quantitativos encontra-se consolidado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Abóbora cabotiá: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração verde-escura e manchas alaranjadas, típicas da variedade. Deve apresentar polpa alaranjada, textura firme e sabor doce característico. Peso médio entre 1,5 kg e 3 kg por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à Superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	kg	650
02	Abóbora madura: de primeira qualidade, inteira, deve apresentar-se firme, com polpa alaranjada e adocicada. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1950
03	Abobrinha Brasileira: de primeira qualidade, deve apresentar extremidade mais estreita que se conecta à outra mais larga e arredondada. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600
04	Alface crespa ou lisa: de primeira qualidade, cultivadas no solo ou em sistema hidropônico, tamanho médio, peso mínimo de 400g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Unid (400g)	4000
05	Banana Prata: de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	22000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347- Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

06	Beterraba: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração roxa intensa e casca fina, típica da variedade. Deve apresentar polpa de coloração uniforme, textura firme e sabor adocicado característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2400
07	Cebola: de primeira qualidade, inteira, firme, com casca externa seca e coloração dourada, típica da variedade. Deve apresentar bulbo bem formado, polpa de coloração clara e sabor característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	1200
08	Cenoura: de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600
09	Cheiro verde: de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, com aspecto fresco, com folhas verdes compridas e firmes, com tubos ocos e inflados desde a base, não devendo apresentar-se com folhas amarelas ou quebradas e sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000
10	Chuchu: de primeira qualidade, inteiro, firme, com coloração verde-clara ou verde-escura, típica da variedade. Deve apresentar casca lisa ou levemente enrugada, polpa de coloração clara, textura firme e sabor suave característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isento de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacto. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2600
11	Couve manteiga: de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 400g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Mç	3000
12	Frutas da época congeladas: de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes. Deve ser acondicionado em embalagem plástica, atóxica, devidamente selada. A embalagem deve conter as seguintes informações: denominação de venda do produto; tabela de informação nutricional; identificação de origem; identificação do lote; prazo de validade ou envase; peso líquido; condições de armazenamento. Deve ser previamente registrada no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, morango, abacaxi, manga, acerola e amora.	Kg	2000
13	Goiaba: de primeira qualidade, vermelha, deve apresentar grau adequado de maturação, fresca, firme, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, brocas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2500
14	Limão tahiti: de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou	Kg	1000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.brFls.

	outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.		
15	Mandioca com casca: de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000
16	Pepino: fresco, de primeira qualidade, in natura, fisiologicamente desenvolvido, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração característica da variedade, firme, íntegro, limpo e com aspecto fresco. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte.	kg	1000
17	Repolho Verde: de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofo e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	2000
18	Tomate: de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, fermentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	8000
19	Vagem: de primeira qualidade, firme, com pontas íntegras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	Kg	600

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO

A garantia de uma alimentação escolar saudável, regular e de elevado valor nutricional constitui um pilar fundamental para o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos da rede pública municipal de ensino e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) de Alfenas - MG. Para o segundo semestre de 2026, a demanda por gêneros alimentícios busca não apenas cumprir o preceito constitucional de acesso à alimentação, mas também promover a inclusão socioeconômica por meio do fomento à agricultura familiar e ao empreendedor rural local. O planejamento estratégico dessa contratação alinha-se às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao arcabouço normativo vigente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, buscando a proposta que assegure o melhor resultado para a Administração Pública sob a ótica da eficiência, economicidade e sustentabilidade socioambiental.

Fornecimento por Cooperativas e Associações de Produtores da Agricultura Familiar

Esta alternativa consiste na contratação de organizações formais, como cooperativas e associações de agricultores familiares da região de Alfenas - MG. Essas entidades consolidam a produção de múltiplos pequenos produtores, oferecendo uma gama diversificada de alimentos frescos, sazonais e de alto valor biológico, com capacidade de entrega centralizada ou descentralizada nas unidades escolares. Trata-se de uma solução amplamente disponível no mercado e tradicionalmente utilizada por órgãos públicos para o atendimento das diretrizes do PNAE.

Pontos Positivos

- Maior capacidade de escala e regularidade no fornecimento de alimentos variados.
- Simplificação da gestão administrativa e logística, com faturamento e entrega centralizados pela cooperativa.
- Estímulo direto ao associativismo e ao fortalecimento da economia solidária regional.

Pontos Negativos

- Dependência da capacidade de gestão administrativa e logística da própria cooperativa.
- Possível elevação marginal de custos operacionais internos da associação repassados ao preço final.

Fornecimento por Empreendedores Familiares Rurais Individuais

Esta opção envolve a aquisição direta de gêneros alimentícios de produtores rurais individuais, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). A solução foca no atendimento hiperlocal, priorizando os produtores situados no entorno imediato das escolas e CEMEIs, garantindo alimentos colhidos recentemente e com forte identidade cultural local.



Pontos Positivos

- Máximo frescor dos alimentos devido à proximidade geográfica entre o local de produção e de consumo.
- Fomento direto ao microempreendedor rural, combatendo a vulnerabilidade social no campo de forma imediata.
- Redução drástica da pegada de carbono e dos custos de transporte de longa distância.

Pontos Negativos

- Elevada complexidade logística para a Administração na coordenação de múltiplas entregas individuais.
- Risco de descontinuidade no abastecimento em caso de intempéries climáticas ou problemas na produção individual.

Fornecimento por Consórcios e Redes Regionais de Agricultura Familiar

Esta alternativa baseia-se na articulação de redes de cooperação que integram produtores e cooperativas de diferentes municípios da região sul de Minas Gerais. Essa modelagem utiliza a sinergia regional para suprir demandas volumosas ou itens específicos que não são produzidos localmente em Alfenas/ MG devido à sazonalidade ou características do solo, garantindo a segurança alimentar ao longo de todo o período letivo.

Pontos Positivos

- Garantia de abastecimento contínuo mesmo em períodos de entressafra local.
- Acesso a uma maior diversidade de gêneros alimentícios, enriquecendo o cardápio escolar.
- Estrutura logística mais robusta e profissionalizada para a distribuição dos insumos.

Pontos Negativos

- Menor impacto socioeconômico direto no município de Alfenas, pulverizando os recursos na região.
- Custos logísticos potencialmente superiores devido às maiores distâncias de transporte.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas, a contratação de cooperativas e associações de produtores da agricultura familiar consolida-se como a solução técnica e economicamente mais adequada para atender à demanda da rede municipal de ensino de Alfenas - MG no segundo semestre de 2026. Esta modelagem apresenta o melhor custo-benefício, pois concilia a segurança jurídica e a eficiência administrativa da Lei Federal nº 14.133/2021 com a capacidade logística necessária para garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades escolares. Ao centralizar a operação em organizações formais, a Administração Pública mitiga os riscos de descontinuidade no fornecimento, assegura o controle de qualidade higienico-sanitária dos alimentos e otimiza a aplicação dos recursos públicos, promovendo simultaneamente o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva regional.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) no segundo semestre de 2026 — em conformidade com o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 14.660/2023, alterações da Lei nº 15.226 de setembro de 2025, Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, foi realizada junto a múltiplos agentes da cadeia de abastecimento, incluindo feirantes locais, associações e cooperativas da agricultura familiar, produtores rurais, fornecedores do segmento hortifrutigranjeiro e estabelecimentos comerciais do tipo supermercados. Tal abordagem permitiu obter uma visão abrangente e fidedigna dos valores praticados, considerando tanto a comercialização direta quanto os canais tradicionais de distribuição.

A inclusão de diferentes perfis de fornecedores justifica-se pela necessidade de capturar variações decorrentes de fatores como sazonalidade da produção agrícola, logística de distribuição, volume ofertado e características específicas de cada produto, especialmente no caso de alimentos in natura e minimamente processados, cujos preços apresentam maior oscilação ao longo do tempo.

Adicionalmente, a pesquisa buscou priorizar, sempre que possível, preços praticados no âmbito local e regional, em consonância com as diretrizes do PNAE, que incentivam a aquisição de produtos da agricultura familiar local, promovendo o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia regional.

Os valores estimados e seus respectivos detalhamentos encontram-se pormenorizados abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01**

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

Item	Descrição	Quant.	Valor Um.	Valor total
01	Abóbora cabotiá: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração verde-escura e manchas alaranjadas, típicas da variedade. Deve apresentar polpa alaranjada, textura firme e sabor doce característico. Peso médio entre 1,5 kg e 3 kg por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à Superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	650	R\$4,62	R\$3.003,00
02	Abóbora madura: de primeira qualidade, inteira, deve apresentar-se firme, com polpa alaranjada e adocicada. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	1950	R\$4,49	R\$8.755,50
03	Abobrinha Brasileira: de primeira qualidade, deve apresentar extremidade mais estreita que se conecta à outra mais larga e arredondada. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; casca com brilho e sem rachaduras, de tamanho médio. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	2600	R\$6,91	R\$17.966,00
04	Alface crespa ou lisa: de primeira qualidade, cultivadas no solo ou em sistema hidropônico, tamanho médio, peso mínimo de 400g, aspecto fresco, firmes sem folhas escuras ou amarelas, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	4000	R\$4,70	R\$18.800,00
05	Banana Prata: de primeira qualidade, do tipo prata, tamanho médio, deve apresentar grau adequado de maturação, com cor amarela com ponta verde, firmes, cascas sem cortes, sem rachaduras, manchas pretas e/ ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	22000	R\$7,54	R\$165.880,00
06	Beterraba: de primeira qualidade, inteira, firme, com coloração roxa intensa e casca fina, típica da variedade. Deve apresentar polpa de coloração uniforme, textura firme e sabor adocicado característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado	2400	R\$5,27	R\$12.648,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS****CNPJ 18.243.220/0001-01****Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031**Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

	para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.			
07	Cebola: de primeira qualidade, inteira, firme, com casca externa seca e coloração dourada, típica da variedade. Deve apresentar bulbo bem formado, polpa de coloração clara e sabor característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isenta de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacta. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	1200	R\$6,87	R\$8.244,00
08	Cenoura: de primeira qualidade, tamanho médio, as raízes devem ser firmes e com cor laranja intenso, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior (ombro), sem sinais de podridão, rachaduras e/ou machucados. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	2600	R\$7,92	R\$20.592,00
09	Cheiro verde: de primeira qualidade, maço com no mínimo 150g, contendo cebolinha e salsinha, com aspecto fresco, com folhas verdes compridas e firmes, com tubos ocos e inflados desde a base, não devendo apresentar-se com folhas amarelas ou quebradas e sinais de manchas escuras. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	3000	R\$4,00	R\$12.000,00
10	Chuchu: de primeira qualidade, inteiro, firme, com coloração verde-clara ou verde-escura, típica da variedade. Deve apresentar casca lisa ou levemente enrugada, polpa de coloração clara, textura firme e sabor suave característico. Peso médio por unidade. Deve apresentar-se firme, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; estar isento de umidade externa anormal. Deve apresentar tamanho e coloração uniformes, firme e compacto. Isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sinais de brotação, podridão ou mofo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	2600	R\$6,21	R\$16.146,00
11	Couve manteiga: de primeira qualidade, maço com peso mínimo de 400g, as folhas devem estar com aspecto de produto fresco, sem manchas escuras e/ou amareladas, sem sinais de fungos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	3000	R\$4,81	R\$14.430,00
12	Frutas da época congeladas: de primeira qualidade, natural, produzida com frutas selecionadas, sem adição de aditivos químicos ou açúcar, isenta de contaminantes. Deve ser acondicionado em embalagem plástica, atóxica, devidamente selada. A embalagem deve conter as seguintes informações: denominação de venda do produto; tabela de informação nutricional; identificação de origem; identificação do lote; prazo de validade ou envase; peso líquido; condições de armazenamento. Deve ser previamente registrada no órgão competente para a fiscalização da sua atividade. Serão aceitos os seguintes sabores: goiaba, morango, abacaxi, manga, acerola e amora.	2000	R\$32,11	R\$64.220,00
13	Goiaba: de primeira qualidade, vermelha, deve apresentar grau adequado de maturação, fresca, firme, tamanho médio e coloração uniforme, isenta de enfermidades, brocas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	2500	R\$13,71	R\$34.275,00
14	Limão tahiti: de primeira qualidade, tamanho médio, coloração característica, sem defeitos graves, rachaduras, murchos e/ou podridão, sem	1000	R\$4,89	R\$4.890,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

	escurecimentos graves e/ou danos mecânicos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.			
15	Mandioca com casca: de primeira qualidade, tipo branca ou amarela, com casca, inteira, não fibrosa, raiz mediana, firme e compacta, cor própria, isento de material terroso, podridão. Proveniente de colheita recente. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	2000	R\$4,35	R\$8.700,00
16	Pepino: fresco, de primeira qualidade, in natura, fisiologicamente desenvolvido, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração característica da variedade, firme, íntegro, limpo e com aspecto fresco. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte.	1000	R\$8,79	R\$8.790,00
17	Repolho Verde: de primeira qualidade, cabeças firmes, compactas, folhas verdes características, tamanho médio, livres de manchas escuras e/ou perfurações, sem sinais de machucados, mofo e/ou podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	2000	R\$5,69	R\$11.380,00
18	Tomate: de primeira qualidade, apresentando cor verde mudando para o vermelho, firmes, sem manchas, ferimentos, mofo e/ou sinais de podridão. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	8000	R\$11,73	R\$93.840,00
19	Vagem: de primeira qualidade, firme, com pontas íntegras, cor verde característica, sem manchas pretas. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas, resistentes e vazadas, ou outro recipiente apropriado para hortifrutigranjeiros, que garanta a integridade do produto durante o transporte. As embalagens deverão estar em perfeitas condições de higiene.	600	R\$15,35	R\$9.210,00

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na estruturação e execução de um processo de aquisição pública de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de forma a atender plenamente às demandas nutricionais dos alunos matriculados nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, durante o segundo semestre do ano letivo de 2026. A contratação fundamenta-se estritamente no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 14.660/2023, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226 de setembro de 2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, utilizando-se subsidiariamente dos ritos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a modelagem do chamamento público e formalização das avenças.

A modelagem da solução foi concebida sob a ótica do planejamento estratégico e do desenvolvimento local sustentável, visando não apenas suprir a demanda por alimentos frescos, saudáveis e de elevado valor nutricional, mas também fomentar a economia rural do município de Alfenas/ MG e região. Para garantir a viabilidade técnica e operacional do objeto, a solução abrange desde a prospecção de produtores locais até a efetiva entrega e consumo dos alimentos, estruturando-se em um ciclo de vida integrado e contínuo.

Etapas Operacionais do Ciclo de Vida da Solução

- **Planejamento e Mapeamento da Demanda:** Levantamento prévio do cardápio escolar elaborado pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, com a definição precisa dos quantitativos, sazonalidade e especificações técnicas dos gêneros alimentícios necessários para o segundo semestre de 2026.
- **Chamamento Público e Seleção:** Elaboração e publicação do Edital de Chamada Pública, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas do FNDE, assegurando ampla



publicidade e priorização dos produtores locais, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e orgânicos.

- **Habilitação e Contratação:** Análise documental das Propostas de Venda e dos Projetos de Venda apresentados pelos agricultores familiares (individuais, grupos informais ou organizações formais), seguida da assinatura dos contratos de fornecimento.

- **Logística de Distribuição e Recebimento:** Estabelecimento de cronograma de entregas parceladas, compatível com a capacidade de armazenamento das unidades escolares e CEMEI's, garantindo que os produtos hortifrutigranjeiros cheguem frescos e em condições higienossanitárias adequadas.

- **Controle de Qualidade e Assistência Técnica:** Monitoramento contínuo das condições dos alimentos entregues, com suporte técnico da equipe de nutrição e vigilância sanitária municipal, assegurando a imediata substituição de itens que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

- **Encerramento e Prestação de Contas:** Verificação da conformidade das entregas, liquidação das despesas e pagamento aos produtores, consolidando os dados para a prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Como medida indispensável para assegurar a continuidade e a funcionalidade do objeto contratado, a solução prevê um rigoroso protocolo de assistência e suporte operacional. Os fornecedores individuais ou cooperados deverão contar com canais de comunicação direta com a Secretaria Municipal de Educação para o alinhamento de eventuais ajustes de cronograma decorrentes de intempéries climáticas ou variações de safra. Adicionalmente, o município manterá um fluxo de orientação técnica aos produtores sobre boas práticas de manipulação, transporte e acondicionamento de alimentos, mitigando riscos de perdas e garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes ao longo de todo o período de execução contratual.

VII- CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público**, procedimento específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas normas do FNDE, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 30 da Resolução CD/FNDE aplicável (grupos formais locais, grupos informais locais, fornecedores individuais locais e, subsidiariamente, fornecedores regionais), com critério complementar de compatibilidade de preços com a pesquisa de mercado, sendo o julgamento realizado **por item**.

Esclareça-se que o Chamamento Público não constitui modalidade licitatória stricto sensu, mas sim procedimento administrativo especial, regulamentado pelas normas do FNDE, cujo objetivo é selecionar projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar compatíveis com a demanda da rede municipal de ensino, observando-se critérios técnicos, nutricionais, de capacidade de fornecimento, qualidade dos produtos e compatibilidade de preços com os praticados no mercado local e regional.

Da ordem de prioridade na classificação dos fornecedores:

A classificação dos projetos de venda apresentados observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade, conforme previsto na legislação do PNAE e nas normas regulamentadoras do FNDE:

1ª prioridade: Grupos formais — cooperativas e associações de agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) ou cadastro equivalente junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, cujos projetos de venda contemplem, prioritariamente, fornecedores do próprio Município de Alfenas/MG;

2ª prioridade: Grupos informais — agricultores familiares organizados de forma não formalizada, detentores de DAP Física ou cadastro equivalente, com projetos de venda referentes à produção local do Município de Alfenas/MG;

3ª prioridade: Fornecedores individuais — agricultores familiares e empreendedores familiares rurais detentores de DAP Física ou cadastro equivalente, com produção localizada no Município de Alfenas/MG;

4ª prioridade: Fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais do território rural da região, conforme delimitação estabelecida pelo FNDE, quando não houver fornecedores suficientes no âmbito local para atendimento integral da demanda.

Critérios complementares de desempate:

Na hipótese de empate entre projetos de venda de mesma prioridade, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios complementares:

a) fornecedores que incluam, em seus projetos de venda, alimentos orgânicos ou produzidos sob sistemas agroecológicos certificados ou com controle social reconhecido;

b) projetos de venda apresentados por assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades remanescentes de quilombos;

c) projetos de venda apresentados por grupos formados majoritariamente por mulheres agricultoras;

d) maior percentual de itens ofertados em relação à demanda total do Chamamento Público;



e) menor preço unitário médio ponderado dos itens ofertados, em conformidade com os preços de referência estabelecidos na pesquisa de mercado realizada pela Administração.

Da compatibilidade de preços:

Os preços praticados pelos fornecedores deverão ser compatíveis com os preços de referência definidos pela Administração Municipal, com base em pesquisa de preços realizada junto a feirantes locais, associações e cooperativas da agricultura familiar, produtores rurais, fornecedores do segmento hortifrutigranjeiro e estabelecimentos comerciais varejistas, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão aceitos projetos de venda com preços unitários superiores aos preços de referência estabelecidos pela Administração.

IX- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender às escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) no segundo semestre de 2026, será realizada de forma parcelada, adotando-se o critério de julgamento por item. Esta modelagem encontra amparo legal no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023, com as alterações da Lei nº 15.226/2025 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, além da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. O parcelamento justifica-se pelas características técnicas e peculiaridades de comercialização dos produtos, cuja produção é sazonal e distribuída entre múltiplos pequenos produtores. Sob a ótica do planejamento estratégico, a divisão do objeto, que constitui a regra geral das contratações públicas, visa ampliar a competitividade e diversificar os fornecedores, mitigando o risco de desabastecimento e a dependência de um único player. Ademais, essa estratégia evita a concentração de mercado e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, sem prejuízo à eficiência na execução contratual e à segurança alimentar.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Alfenas - MG visa atender, de forma plenamente eficaz e eficiente, às demandas previamente identificadas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados às escolas da rede municipal e aos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) durante o segundo semestre de 2026. Este planejamento estratégico assegura a estrita conformidade com os objetivos institucionais da administração pública, garantindo a padronização técnica, a qualidade higienico-sanitária exigida e a pronta disponibilidade dos insumos necessários para o suporte operacional das atividades pedagógicas e de assistência nutricional. O objeto contratual consiste na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local e a sustentabilidade do campo. Sob o prisma da legalidade, a contratação encontra-se solidamente respaldada no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023, com as alterações supervenientes da Lei nº 15.226 de setembro de 2025, e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas vigentes de segurança alimentar e nutricional. Com essa iniciativa, a municipalidade não apenas cumpre o mandamento legal de destinação de recursos do PNAE, mas também consolida resultados estratégicos de alta relevância, tais como a garantia de uma alimentação saudável e adequada ao desenvolvimento biopsicossocial dos discentes, o fortalecimento da cadeia produtiva regional e a consolidação de políticas públicas transversais de segurança alimentar e controle rigoroso de qualidade dos gêneros alimentícios distribuídos.

Ademais, a consecução deste certame reflete o compromisso do município com a eficiência do gasto público e a governança contratual, mitigando riscos de desabastecimento por meio de um fluxo logístico planejado e integrado às realidades dos produtores locais. A integração entre a demanda escolar e a oferta da agricultura familiar assegura a entrega de produtos frescos, sazonais e de elevado valor nutricional, em perfeita consonância com as diretrizes do controle de qualidade e da soberania alimentar. Desse modo, o órgão consolida uma gestão de suprimentos robusta, pautada na legalidade, na responsabilidade social e no atingimento de metas governamentais de longo prazo voltadas à excelência da educação pública municipal.

XI- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, visando ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e nos Centros



Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) durante o segundo semestre de 2026. Este procedimento administrativo pauta-se pela estrita observância ao artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, que determina a aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para essa finalidade. Ademais, a contratação encontra-se respaldada pela Lei nº 14.660/2023, pelas alterações supervenientes introduzidas pela Lei nº 15.226, de setembro de 2025, e pelas diretrizes operacionais estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Subsidiariamente, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as normas técnicas vigentes de segurança alimentar e nutricional, de controle de qualidade dos alimentos e de vigilância sanitária, garantindo-se a oferta de refeições saudáveis, adequadas e em consonância com a vocação agrícola local.

Providências Práticas Prévias à Contratação

Medidas de Planejamento Logístico e Operacional

- **Elaboração do cronograma de entregas parceladas:** Definição de um cronograma físico-financeiro de fornecimento que respeite a sazonalidade dos produtos agrícolas locais e a capacidade de consumo semanal das unidades escolares, mitigando riscos de desabastecimento ou de desperdício de alimentos perecíveis.
- **Estruturação da logística de recebimento e distribuição:** Mapeamento e planejamento das rotas de transporte para entrega direta dos produtos nas escolas e CEMEIs, ou, alternativamente, estruturação de um ponto central de triagem, estabelecendo horários rígidos e designando servidores responsáveis pela conferência quantitativa e qualitativa dos itens.
- **Preparação e adequação do almoxarifado e cozinhas:** Adequação das instalações físicas de armazenamento (sistemas de refrigeração, ventilação e higienização) tanto no depósito central quanto nas unidades escolares, garantindo que as condições de estocagem atendam rigorosamente às normas de vigilância sanitária para a conservação de hortifrutigranjeiros.
- **Capacitação das equipes de recebimento:** Realização de treinamentos práticos para os servidores do almoxarifado, merendeiras e gestores escolares sobre os critérios de aceitabilidade dos alimentos, incluindo inspeção visual de frescor, integridade das embalagens, controle de temperatura e prazos de validade no ato da entrega.

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento estratégico para a consecução do objeto que visa à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento das necessidades das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) durante o segundo semestre de 2026, constata-se a desnecessidade de realização de contratações correlatas ou complementares. A modelagem do processo foi estruturada de forma integral e autossuficiente, contemplando em seu escopo todos os elementos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis para a plena execução e atendimento da finalidade pública pretendida, em estrita observância ao artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, à Lei nº 14.660/2023, às alterações introduzidas pela Lei nº 15.226 de setembro de 2025, à Resolução CD/FNDE nº 04/2026, bem como à Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos alimentos.

A definição precisa das especificações dos produtos, aliada ao planejamento logístico de distribuição e aos critérios de controle de qualidade, assegura que a presente contratação possua autonomia de execução. Essa modelagem afasta qualquer dependência de outros serviços ou aquisições acessórias para que os gêneros alimentícios sejam efetivamente entregues e consumidos pelos discentes. Com isso, a Administração Pública mitiga riscos operacionais e elimina a necessidade de múltiplos procedimentos contratuais para o mesmo fim, garantindo que o objeto, em sua totalidade, contemple todos os elementos necessários para a concretização de sua finalidade.

Sob a ótica da governança pública, essa autonomia operacional reflete diretamente na otimização dos recursos financeiros e administrativos, consubstanciando os princípios da eficiência e da economicidade. Ao centralizar todas as exigências e fluxos em um único planejamento, reduz-se sensivelmente o custo transacional da máquina pública, simplifica-se a fiscalização do contrato e garante-se a tempestividade no fornecimento da alimentação escolar. Desse modo, o planejamento estratégico adotado assegura o cumprimento integral das diretrizes legais de segurança alimentar e nutricional, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local por meio do fomento direto à agricultura familiar de maneira célere, econômica e juridicamente segura.

XIII- IMPACTOS AMBIENTAIS



A contratação pública sustentável, em consonância com o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, impõe a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável. No âmbito da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a égide da Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentações correlatas, a análise dos impactos ambientais sob a perspectiva do usuário final (escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs) abrange o ciclo de vida pós-entrega dos produtos, englobando o recebimento, armazenamento, preparo, consumo e a destinação final dos resíduos gerados.

Identificação dos Impactos Ambientais no Ciclo de Vida do Objeto

A análise do ciclo de vida dos alimentos, sob a ótica da administração escolar como usuária final, revela pontos críticos de impacto ambiental que demandam monitoramento e controle. Embora a agricultura familiar apresente, intrinsecamente, uma pegada de carbono reduzida devido à proximidade geográfica entre produtores e pontos de consumo (circuitos curtos de comercialização), a operação logística e o manejo interno nas unidades escolares geram externalidades ambientais específicas.

Principais Impactos Ambientais Identificados

- **Geração de Resíduos Sólidos de Embalagens:** O acondicionamento dos gêneros alimentícios para transporte e entrega pode resultar no acúmulo de resíduos plásticos, caixas de papelão e sacarias descartáveis nas unidades de ensino, sobrecarregando o sistema de coleta seletiva local.
- **Desperdício de Alimentos e Geração de Resíduos Orgânicos:** Perdas decorrentes do armazenamento inadequado, manipulação incorreta ou sobra de alimentos preparados e não consumidos pelos alunos geram resíduos orgânicos que, se destinados incorretamente a aterros comuns, contribuem para a emissão de gases de efeito estufa, como o metano.
- **Consumo de Recursos Hídricos e Energéticos:** O processo de higienização rigorosa dos alimentos frescos e o preparo das refeições demandam volume significativo de água potável. Adicionalmente, a conservação de produtos perecíveis exige o uso contínuo de equipamentos de refrigeração, elevando o consumo de energia elétrica.
- **Emissões Atmosféricas na Distribuição:** Embora mitigadas pela regionalização da produção, as emissões de dióxido de carbono decorrentes do transporte dos alimentos dos assentamentos e propriedades rurais até as diversas unidades escolares ainda representam um impacto relevante na fase de distribuição.

Medidas Mitigadoras, de Prevenção e Contingência

Para alinhar a contratação às diretrizes de sustentabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021 e garantir uma gestão pública responsável, são estabelecidas medidas preventivas e de contingência a serem observadas tanto pela administração pública quanto pelos fornecedores contratados ao longo da execução contratual.

Medidas de Prevenção e Mitigação

- **Logística Reversa e Embalagens Sustentáveis:** Exigência, em edital de chamada pública, de que o transporte dos alimentos seja realizado prioritariamente em caixas organizadoras retornáveis ou embalagens biodegradáveis. Estabelecimento de cronograma de logística reversa para que as cooperativas e produtores recolham as embalagens de transporte reutilizáveis no ato da entrega subsequente.
- **Gestão de Resíduos Orgânicos e Compostagem:** Implementação de projetos de compostagem escolar para o tratamento dos resíduos orgânicos gerados no preparo das refeições, transformando-os em adubo para hortas escolares pedagógicas, fechando o ciclo de nutrientes de forma sustentável.
- **Otimização do Consumo de Água e Energia:** Capacitação contínua das equipes de nutrição e manipulação de alimentos para a adoção de técnicas de lavagem eficiente (como o uso de cubas de higienização em substituição à água corrente) e manutenção preventiva periódica dos equipamentos de refrigeração para garantir a eficiência energética.
- **Planejamento de Cardápios e Combate ao Desperdício:** Elaboração de cardápios baseados na aceitabilidade dos alunos e na sazonalidade dos produtos da agricultura familiar, reduzindo as sobras. Adoção de fichas técnicas de preparo para padronizar as porções e evitar o superdimensionamento da produção diária.
- **Roteirização Eficiente de Entrega:** Estímulo à organização dos produtores locais em cooperativas ou associações para a consolidação de cargas e planejamento de rotas otimizadas de distribuição, reduzindo a quilometragem rodada e, conseqüentemente, as emissões de gases poluentes.

Por meio da aplicação destas diretrizes, o município assegura que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o segundo semestre de 2026 não apenas cumpra seu relevante papel socioeconômico e nutricional, mas também se consolide como um instrumento de preservação ambiental, mitigando os impactos inerentes ao consumo e promovendo a consciência ecológica na comunidade escolar.

**XIV- MATRIZ DE RISCO**

Processo: Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar PNAE
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o segundo semestre de 2026.

Período: Julho a dezembro de 2026

Elaboração: Com base na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 11 e 18) e na Lei nº 11.947/2009 (art. 14).

ID	Risco Identificado	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Classificação
R1	Desabastecimento ou interrupção do fornecimento	Falta de produtos decorrentes de sazonalidade, intempéries climáticas, perda de safra ou inadimplência de fornecedores.	Operacional	Média	Alto	Alto
R2	Não cumprimento do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar	Contratação abaixo do percentual exigido pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e normas do FNDE.	Jurídico / Financeiro	Baixa	Alto	Alto
R3	Fornecimento de produtos fora dos padrões de qualidade	Entrega de alimentos com defeitos, deteriorados, com presença de pragas ou fora das especificações técnicas.	Sanitário / Operacional	Média	Alto	Alto
R4	Preços superiores aos de referência do mercado	Apresentação de propostas com preços acima dos valores praticados no mercado local e regional.	Financeiro	Média	Médio	Médio
R5	Concentração de fornecimento em poucos produtores	Risco de dependência de um número reduzido de fornecedores, aumentando a vulnerabilidade do abastecimento.	Operacional / Estratégico	Média	Médio	Médio
R6	Inadimplência contratual por parte dos fornecedores	Falta de entrega total ou parcial dos itens contratados.	Contratual / Financeiro	Baixa	Alto	Alto
R7	Problemas logísticos e de transporte	Atrasos, quebra de temperatura ou danos aos produtos durante o transporte.	Operacional	Média	Médio	Médio
R8	Descumprimento do cronograma de entregas	Não cumprimento dos prazos e quantidades estabelecidos no cronograma.	Operacional	Média	Médio	Médio
R9	Irregularidade na habilitação dos fornecedores	Participação de produtores ou organizações sem a devida comprovação de enquadramento na agricultura familiar.	Jurídico	Baixa	Alto	Alto
R10	Insuficiência orçamentária	Falta de recursos para atender à totalidade da demanda estimada.	Financeiro	Baixa	Alto	Alto
R11	Descumprimento	Entrega de produtos sem	Sanitário /	Baixa	Alto	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

ID	Risco Identificado	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Classificação
	de normas sanitárias	condições higiênico-sanitárias adequadas.	Jurídico			
R12	Rejeição dos produtos pelos alunos	Baixa aceitabilidade dos alimentos, gerando desperdício e insatisfação.	Operacional / Nutricional	Baixa	Médio	Médio

XV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o segundo semestre de 2026, demonstra-se plenamente adequada e indispensável para o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs). A medida não apenas assegura o fornecimento regular de alimentos frescos e de elevado valor nutricional, mas também cumpre uma função socioeconômica de fomento ao desenvolvimento local sustentável. Diante do manifesto interesse público e da perfeita consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, recomenda-se, de forma objetiva, o regular prosseguimento do processo de contratação.

Sob a ótica técnica e operacional, a modelagem adotada para a chamada pública apresenta-se viável e robusta, amparada por fluxos administrativos consolidados que garantem o controle de qualidade e a regularidade na entrega dos alimentos. A conformidade legal está estritamente assegurada pelo cumprimento do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei nº 14.660/2023, das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025 e das diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 04/2026. No aspecto orçamentário, verifica-se a devida compatibilidade com as dotações específicas destinadas à alimentação escolar, integrando de forma harmônica os recursos federais do PNAE e as contrapartidas municipais, o que atesta a sustentabilidade financeira da contratação.

Por fim, a contratação reflete estrito alinhamento com os princípios norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se o planejamento, a eficiência, a economicidade e, primordialmente, o desenvolvimento nacional sustentável, ao priorizar pequenos produtores locais. A integração entre a política de segurança alimentar e o fomento à agricultura familiar materializa a busca pela proposta mais vantajosa sob o prisma socioeconômico, mitigando riscos operacionais por meio de uma instrução processual transparente e rigorosa. Desse modo, conclui-se pela integral viabilidade jurídica, técnica e orçamentária da demanda, recomendando-se a imediata autorização para a abertura do certame correspondente.

XVI- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), para o segundo semestre de 2026. Fundamentação Legal: Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº 15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 347 - Centro, Alfenas-MG, CEP 37130031

Site: www.alfenas.mg.gob.br

Fls.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Alfenas, 01 de julho de 2026

THAYS ALEXANDRE SALLES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

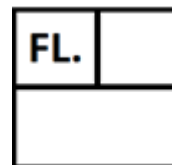
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



ANEXO X – MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO (Lei 14.133/2021) INTRODUÇÃO

OBJETO PROCESSUAL:

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), para o segundo semestre de 2026. Fundamentação Legal: Artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

1. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

1.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, inciso X, e artigo 22, que na fase de planejamento do processo licitatório a Administração deve realizar uma análise de gerenciamento e alocação dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a regular execução do objeto contratual. A presente matriz de risco está associada a cláusula contratual, sendo parte integrante do contrato do objeto referenciado, como definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS – PROBABILIDADES VS IMPACTOS

2.1 Na matriz de risco estão indicados os possíveis fatos e eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam resultar em um risco identificado, com nexo de causa e consequência por ocasião de sua ocorrência, com possíveis impactos na execução do objeto, e efeitos na equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato

2.2 Para quantificação dos riscos adotou-se métricas de grandezas quanto a probabilidade de sua ocorrência e o seu grau de impacto na execução do objeto contratual. As métricas estão apresentadas em termos de escalas da combinação de pesos na perspectiva do impacto e da probabilidade, tendo por base as informações das análises e gerenciamento dos riscos pertinentes a execução do objeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE (P)

Alta: correspondendo a um evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.

Média: correspondendo a um evento que deve ocorrer em algum momento.

Baixa: correspondendo a um evento que pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO (I)

Alto: o impacto ocasiona restrição das ações de gestão e pode ocasionar atraso na execução do objeto.

Médio: o impacto é sentido no andamento das ações de gestão e pode ocasionar interrupção temporária de etapas ou fases da execução do objeto processual, com atrasos irrelevantes.

Baixo: o impacto é considerado mínimo ou desprezível às ações de gestão e ao andamento das etapas e fases da execução do objeto processual.

5. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO NA MATRIZ (R)

Alto: danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo de seguir seu curso.

Médio: danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando ou interferindo em sua qualidade.

Baixo: danos que não comprometem o processo/serviço.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



6. TABELA DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 O princípio de alocação das responsabilidades dos riscos tem o objetivo de estabelecer um ambiente favorável à colaboração entre contratante e contratada, visando à identificação precoce e à abordagem proativa dos riscos, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz e na minimização de impactos adversos sobre a execução do empreendimento.

7. MITIGAÇÃO DOS RISCOS

7.1 Para evitar a materialização dos riscos ou reduzir seus impactos, contratada e contratante devem instituir medidas mitigadoras de forma a identificar problemas e antecipar soluções que podem vir a ocorrer durante o trâmite do processo administrativo (fase de planejamento e licitação) e durante a execução do contrato (fase de execução do objeto).

7.2 A rigor, o tratamento e medidas mitigadoras dos riscos identificados envolve a definição de ações de prevenção, com o objetivo de eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência dos sinistros e, para o risco que não seja possível eliminar totalmente a probabilidade de sua ocorrência, o estabelecimento de ações de contingenciamento, definindo possíveis soluções e alternativas de como lidar com as consequências advindas dos sinistros, caso eles ocorram.

RISCOS

Risco 1 — Definição inadequada do objeto ou quantitativos

Identificação do Risco: Definição inadequada do objeto ou quantitativos de gêneros alimentícios no termo de referência.

Consequência: Falta de alimentos para os alunos ou desperdício de recursos públicos por excesso de estoque.

Fase da Contratação: Planejamento

Tipo: Operacional

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Realização de estudo técnico preliminar detalhado com base no cardápio escolar elaborado por nutricionistas e histórico de consumo.

Contingência: Remanejamento de saldos de contratos vigentes ou aditamento contratual dentro dos limites legais.

Setor Responsável: Setor de Nutrição Escolar

Risco 2 — Ausência de mapeamento da produção local

Identificação do Risco: Ausência de mapeamento prévio da capacidade produtiva da agricultura familiar local.

Consequência: Publicação de edital com itens que não são produzidos na região, resultando em itens desertos.

Fase da Contratação: Planejamento

Tipo: Estratégico

Probabilidade: média

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Impacto: médio

Nível de Risco Inerente: médio

Mitigação: Realização de chamada pública para credenciamento prévio e consulta à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Contingência: Adaptação do cardápio escolar para incluir alimentos efetivamente produzidos na região.

Setor Responsável: Secretaria de Educação e Setor de Licitações

Risco 3 — Exigências habilitatórias excessivas no edital

Identificação do Risco: Inclusão de exigências de habilitação excessivas ou burocráticas no edital de chamada pública.

Consequência: Afastamento dos pequenos produtores rurais e restrição à competitividade do certame.

Fase da Contratação: Planejamento

Tipo: Regulatório

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Simplificação dos documentos de habilitação conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Contingência: Prorrogação do prazo de recebimento de propostas e republicação do edital saneado.

Setor Responsável: Setor de Licitações e Assessoria Jurídica

Risco 4 — Precificação incorreta dos gêneros alimentícios

Identificação do Risco: Precificação dos gêneros alimentícios em desacordo com a realidade do mercado local e regional.

Consequência: Desinteresse dos agricultores familiares devido a preços baixos ou sobrepreço na contratação pública.

Fase da Contratação: Planejamento

Tipo: Econômico-financeiro

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Realização de ampla pesquisa de preços no mercado local, incluindo feiras livres, supermercados e órgãos oficiais de estatística agrícola.

Contingência: Revisão dos preços de referência do edital com base em nova pesquisa de mercado e republicação do certame.

Setor Responsável: Setor de Compras e Pesquisa de Preços

Risco 5 — Ausência de interessados na chamada pública

Identificação do Risco: Ausência de interessados ou propostas na chamada pública para determinados itens.

Consequência: Desabastecimento de gêneros alimentícios essenciais nas escolas e CEMEI's.

Fase da Contratação: Licitações

Tipo: Operacional

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Ampla divulgação da chamada pública junto a sindicatos de trabalhadores rurais, cooperativas e associações locais.

Contingência: Aquisição dos gêneros alimentícios por meio de procedimento licitatório convencional de ampla concorrência.

Setor Responsável: Setor de Licitações

Risco 6 — Credenciamento de agricultores sem regularidade jurídica

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Identificação do Risco: Credenciamento de agricultores familiares ou cooperativas sem a documentação de regularidade jurídica e fiscal exigida.

Consequência: Nulidade do ato de credenciamento e possíveis questionamentos pelos órgãos de controle.

Fase da Contratação: Licitações

Tipo: Jurídico

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: médio

Mitigação: Análise rigorosa da Declaração de Aptidão ao Pronaf ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ativa.

Contingência: Concessão de prazo saneador para regularização de pendências documentais simples, conforme legislação vigente.

Setor Responsável: Comissão de Contratação e Setor de Licitações

Risco 7 — Atraso na entrega dos gêneros alimentícios

Identificação do Risco: Atraso na entrega dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis nas unidades escolares.

Consequência: Comprometedora oferta da merenda escolar no dia programado, afetando a nutrição dos alunos.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Operacional

Probabilidade: alta

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Estabelecimento de cronograma de entregas fracionadas compatível com a capacidade logística dos produtores.

Contingência: Utilização de estoque de segurança de alimentos não perecíveis ou remanejamento emergencial entre escolas.

Setor Responsável: Gestão de Contratos e Direção das Escolas

Risco 8 — Entrega de alimentos fora dos padrões de qualidade

Identificação do Risco: Entrega de alimentos em desconformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos.

Consequência: Risco de intoxicação alimentar nos alunos e rejeição dos alimentos pelas unidades escolares.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Operacional

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Exigência de laudos de qualidade, inspeção sanitária e fiscalização rigorosa no ato do recebimento por nutricionistas.

Contingência: Rejeição imediata do lote desconforme e notificação do fornecedor para substituição em até vinte e quatro horas.

Setor Responsável: Fiscalização do Contrato e Nutricionistas

Risco 9 — Falhas na entrega por sazonalidade ou intempéries

Identificação do Risco: Falhas na entrega de produtos agrícolas decorrentes de fatores climáticos adversos ou sazonalidade da produção.

Consequência: Interrupção no fornecimento de itens específicos do cardápio escolar.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Operacional

Probabilidade: alta

Impacto: médio

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

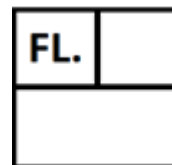
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Previsão contratual de substituição de produtos por outros de valor nutricional equivalente em caso de frustração de safra.

Contingência: Alteração temporária do cardápio pela equipe de nutrição para inclusão de alimentos disponíveis na época.

Setor Responsável: Setor de Nutrição Escolar e Fiscalização do Contrato

Risco 10 — Inadimplemento total ou parcial das obrigações

Identificação do Risco: Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por incapacidade operacional do agricultor ou cooperativa.

Consequência: Rescisão contratual e necessidade de abertura de novo processo de contratação, gerando desabastecimento.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Operacional

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Acompanhamento periódico da execução contratual e reuniões de alinhamento com os produtores para identificar gargalos.

Contingência: Convocação dos demais produtores credenciados remanescentes ou abertura de processo de compra emergencial.

Setor Responsável: Gestão de Contratos

Risco 11 — Sobrecusto decorrente de compras emergenciais

Identificação do Risco: Sobrecusto na alimentação escolar devido à necessidade de realizar compras emergenciais no mercado comum por falha do fornecedor.

Consequência: Impacto financeiro negativo no orçamento da Secretaria de Educação e redução da eficiência dos gastos públicos.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Econômico-financeiro

Probabilidade: média

Impacto: médio

Nível de Risco Inerente: médio

Mitigação: Manutenção de cadastro de reserva de fornecedores ativos e aplicação de penalidades financeiras ao fornecedor inadimplente.

Contingência: Utilização de recursos de contingência orçamentária para cobrir a diferença de valores até a regularização do fornecimento.

Setor Responsável: Setor de Finanças e Gestão de Contratos

Risco 12 — Falhas na fiscalização e recebimento dos alimentos

Identificação do Risco: Falhas na fiscalização e no recebimento dos gêneros alimentícios por falta de capacitação dos servidores das escolas.

Consequência: Recebimento de produtos com peso inferior, qualidade inadequada ou prazos de validade vencidos.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Operacional

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Realização de treinamentos periódicos para os servidores responsáveis pelo recebimento e armazenamento dos alimentos nas escolas.

Contingência: Designação de comissão especial de fiscalização para realizar auditorias por amostragem nas

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

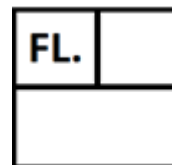
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



entregas.

Setor Responsável: Fiscalização do Contrato e Direção das Escolas

Risco 13 — Litígios administrativos ou judiciais

Identificação do Risco: Ocorrência de litígios administrativos ou judiciais decorrentes da aplicação de sanções ou rescisão unilateral do contrato.

Consequência: Paralisação dos pagamentos, insegurança jurídica e desgaste na relação com a agricultura familiar local.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Jurídico

Probabilidade: baixa

Impacto: médio

Nível de Risco Inerente: médio

Mitigação: Instrução processual robusta de todas as notificações, garantindo o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de sanções.

Contingência: Utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos, como mediação e conciliação administrativa.

Setor Responsável: Assessoria Jurídica e Gestão de Contratos

Risco 14 — Responsabilização administrativa dos gestores

Identificação do Risco: Responsabilização administrativa dos gestores públicos por omissão na fiscalização ou descumprimento de normas do FNDE.

Consequência: Aplicação de multas, instauração de tomada de contas especial e rejeição de contas pelos órgãos de controle externo.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Regulatório

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: médio

Mitigação: Implementação de programa de integridade, segregação de funções e elaboração de relatórios mensais de conformidade da execução.

Contingência: Contratação de assessoria técnica especializada para saneamento de apontamentos dos órgãos de controle.

Setor Responsável: Controle Interno e Gestão de Contratos

Risco 15 — Deterioração ou perda de alimentos por armazenamento inadequado

Identificação do Risco: Deterioração ou perda de alimentos perecíveis devido a condições inadequadas de armazenamento nas escolas e CEMEI's.

Consequência: Desperdício de recursos públicos, falta de insumos para a merenda e risco de contaminação.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Operacional

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Adequação da infraestrutura física das cozinhas e despensas escolares, incluindo equipamentos de refrigeração adequados.

Contingência: Descarte seguro dos alimentos danificados e remanejamento de itens de outras unidades com menor demanda.

Setor Responsável: Direção das Escolas e Setor de Nutrição Escolar

Risco 16 — Descumprimento do percentual mínimo de 30% do PNAE

Identificação do Risco: Descumprimento do percentual mínimo de trinta por cento de recursos do PNAE

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



aplicados na aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Consequência: Suspensão do repasse de recursos financeiros do FNDE destinados à alimentação escolar do município.

Fase da Contratação: Execução do Contrato

Tipo: Regulatório

Probabilidade: média

Impacto: alto

Nível de Risco Inerente: alto

Mitigação: Monitoramento mensal do fluxo de pagamentos e execução financeira dos contratos da agricultura familiar em relação aos repasses do PNAE.

Contingência: Realização de chamadas públicas complementares ao longo do semestre para atingir o percentual legal obrigatório.

Setor Responsável: Setor de Finanças e Controle Interno

Alfenas, 01 de julho de 2026

THAYS ALEXANDRE SALLES
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO NºXXX/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347, inscrita no CNPJ sob n.º 18.243.220/0001-01, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, o Sra. Thays Alexandre Salles, portador do CPF/MF nº XXX-XXX-XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)** XXXXX, inscrita no CNPJ:XXXX, localizada a XXX, CEP:XXX, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.660/2023, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020, 21/2021 e 03/2025, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº008/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em atendimento às necessidades das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), para o segundo semestre de 2026. Fundamentação Legal: Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 14.660/2023 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas aplicáveis à alimentação escolar, à agricultura familiar, à segurança alimentar e nutricional e ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ XXXXX de acordo com o mapa de apuração em anexo.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço Unitário	Preço total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2026 conforme discrimina abaixo:

Despesa: 437 - 1.552.000 - PNAE

Organograma: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Função: 12- Educação.

Subfunção: 306- Alimentação e Nutrição.

Programa: 0013- Alfenas Inteligente.

Ação: 2.116- Manutenção do Setor da Merenda Escolar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.- Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 anos, estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a justa remuneração ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º008/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações contidas na Lei nº15.226 de setembro de 2025 e alterações contidas nas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021 e Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo período de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Alfenas (MG), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alfenas (MG), XX de XX de 2026.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

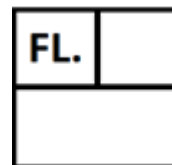
CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Thays Alexandre Salles
Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO XXXXX
CNPJ: XXXX

Representante Legal: XXX

RG: XXX
CPF: XXX